



**Pregão Presencial Nº 000007/2019 - Data: 14 de fevereiro de 2019 as 09:00 min  
Processo Nº 005749e3881/2018**

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSIONº005749e3881/2018**

**MUNICIPIO DE PEDRO CANÁRIO/ES**, pessoa jurídica de direito público, por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por intermédio do seu Pregoeiro, que abaixo subscreve, designado pela Portaria 0141/2017, com interesse da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público que no **dia 14 de fevereiro de 2019 as 09:00min**, por centoizará licitação na Modalidade **PREGÃO** por centoizado na forma **PRESENCIAL**, visando **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAR O FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, CONTROLE E AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL, ÁLCOOL), PARA ATENDER À FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO CANÁRIO/ES**, especificados nos anexos deste Edital, sob o regime de **MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** a qual será processada e julgada em conformidade com as Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar nº123/06, 147/14 e suas alterações, Decreto Municipal nº199 de 17 de maio de 2011 e tudo em conformidade com o Processo 005749e3881/2018.

O Município fornecerá aos interessados, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Pedro Canário/ES <http://www.pedrocanario.es.gov.br> no link "LICITAÇÕES" o download gratuito do edital do certame.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL**

**TIPO: PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS**

**DIA: Data: 14 de fevereiro de 2019**

**HORÁRIO DE ABERTURA DO CERTAME: 09:00 min(horário de Brasília/DF)**

**HORÁRIO DE CREDENCIAMENTO: 09:00 min**

**HORÁRIO PARA PROTOCOLO DOS ENVELOPES: Até 30 (trinta) minutos antes do horário designado para abertura do certame**

**Local de Protocolo: Setor de Protocolo**

**ENDEREÇO: Rua São Paulo, 220, Bairro Boa Vista, Pedro Canário/ES - CEP 29.970-000.**

**1. DO OBJETO**

1.1- O presente Pregão tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAR O FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, CONTROLE E AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL, ÁLCOOL), PARA ATENDER À FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO CANÁRIO/ES**, conforme especificado no Termo de Referência anexo.

**2. DA APRESENTAÇÃO, RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**CREDENCIAMENTO - ENVELOPE A (OPCIONAL) / PROPOSTAS DE PREÇOS - ENVELOPE B / DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE C.**

2.1- Deverão ser PROTOCOLADOS, no setor de Protocolo deste município, na data, horário e endereço referidos acima, os envelopes com as seguintes indicações externas:

**2.1.1 - NÃO SERÁ RECEBIDO, EM NENHUMA HIPÓTESE, QUALQUER DOCUMENTO PARA CREDENCIAMENTO, ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO FORA DOS**



**PRAZOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL.**

**Envelope A** deverá conter os documentos de CREDENCIAMENTO (Item 04), DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL e DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**Envelope B** deverá conter a **PROPOSTA COMERCIAL** que atenda a todos os requisitos do Item 5 deste edital, devendo preferencialmente ser apresentada conforme modelo de Proposta Comercial no Anexo V deste edital. Deverá ainda integrar o envelope B **sob pena de desclassificação - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA COMERCIAL**

**Envelope C** deverá conter os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** exigidos no item 7 deste Edital.

2.2- Os envelopes deverão conter em sua parte externa, os dizeres:

**ENVELOPE A - CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS**

Prefeitura Municipal de Pedro Canário/ES  
Pregão Presencial n°XXX/2019  
Razão Social Completa da Licitante  
CNPJ da Licitante

**ENVELOPE B - PROPOSTA COMERCIAL**

Prefeitura Municipal de Pedro Canário/ES  
Pregão Presencial n°XXX/2019  
Razão Social Completa da Licitante  
CNPJ da Licitante

**ENVELOPE C - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Pedro Canário/ES  
Pregão Presencial n°XXX/2019  
Razão Social Completa da Licitante  
CNPJ da Licitante

2.3- A reunião para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Comercial e dos Documentos Habilitatórios, será pública, dirigida pelo Pregoeiro Oficial de Prefeitura Municipal auxiliado pela Comissão de Apoio ao Pregão, e porcentuada de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade com este Edital e seus Anexos.

2.4- Declarada à abertura da sessão de Pregão pelo Pregoeiro Oficial, dando-se início ABERTURA dos envelopes e após o horário designado para protocolo dos envelopes, **não mais serão admitidos novos proponentes.**

2.5- Serão abertos todos os envelopes de PROPOSTAS COMERCIAIS apresentados, sendo feita a sua conferência e rubrica da Equipe de Apoio e posteriormente pelo Pregoeiro, as propostas serão disponibilizadas para conferências e rubricas dos Licitantes Credenciados.

2.5.1- As Propostas Comerciais serão julgadas conforme disposto posteriormente neste edital e deverá atender aos requisitos deste edital.

**3. DA PARTICIPAÇÃO**

3.1- Poderão participar desta Licitação, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seu(s) Anexo(s).

3.1.1- Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

3.2- Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- 3.2.1- Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 3.2.2 - Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- 3.2.3- Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.2.4- Estrangeiras que não funcionem no País;
- 3.2.5- Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
- 3.2.6- Que tenha entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, alguém que mantenha vínculo empregatício com o Município.
- 3.2.7- A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

### **3.3 -DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

- 3.3.1- A fim de receber os benefícios da Lei Complementar nº123/06 o licitante deverá apresentar no **ENVELOPE A juntamente** com a declaração de enquadramento no regime das MEs e EPPs, com reconhecimento de firma, pelo representante legal da empresa e pelo Contador responsável pela contabilidade da empresa informando o número de Registro no Conselho Profissional, conforme modelo constante do Anexo IV, **apresentar a certidão emitida pela junta comercial** (Artigo 8º da Instrução Normativa nº. 103 de 30/04/2007) comprovando sua situação de enquadramento, dentro do último exercício financeiro, ou seja, **A PARTIR DE 02 DE MAIO DE 2018**. Conforme o caso a licitante enquadrada no regime poderá ainda encaminhar o comprovante de adesão ao SIMPLES NACIONAL.
- 3.3.2- A não comprovação de enquadramento da empresa como ME, EPP ou Cooperativa, na forma estabelecida no item 3.3 deste Edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro da aplicação dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicáveis ao presente certame. ,
- 3.3.3- A responsabilidade pelo enquadramento conforme previsto nos itens anteriores é única e exclusiva da licitante que, inclusive, sujeita-se a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

## **4. ENVELOPE A - DO CREDENCIAMENTO**

- 4.1- A licitante deverá fazer presente junto ao Pregoeiro mediante **somente um representante**, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame.
- 4.2- O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular (Reconhecido Firma), atribuindo ao credenciado poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente, juntamente com cópia o contrato social da empresa.
- 4.3- O Representante Legal ou Representante Constituído poderá apresentar no ato da abertura da sessão, junto ao Pregoeiro e equipe de apoio ou protocolizar no **Envelope A** os documentos para o devido Credenciamento. Para tanto, é necessário apresentar os seguintes:
  - 4.3.1- Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação;
  - 4.3.2- Cópia autenticada do Registro comercial, no caso de empresa individual **ou**; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial, observado as exigências do novo Código Civil e da Lei 11.127, de 28 de junho de 2005, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores **ou**; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício **ou**; Decreto de autorização,

em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**4.3.3-** Declaração de Enquadramento no regime das MEs e EPPs (Quando o licitante atender aos requisitos);

**4.3.4-** Certidão emitida pela junta comercial(Artigo 8ºda Instrução Normativa nº. 103 de 30/04/2007), observando a data do item 3.3.1.

**4.3.5-** Documento que o credencie a participar (Procuração Pública ou Instrumento Particular (Reconhecido Firma);

**4.3.6-** Cópia Autenticada do documento de Identidade ou equivalente, com foto, **do representante**;

**4.4-** Fazendo-se representar por proprietário, sócio ou diretor, este deverá comprovar através da cópia autenticada de um dos itens 4.3.2, além dos documentos de itens 4.3.1 e 4.3.3 e 4.3.3 e 4.3.4 e 4.3.5, a condição alegada de representante, e conseqüente posse de poderes para prática de todos os atos inerentes ao certame.

**4.5 -** Tanto na Credencial como na Procuração deverão constar, expressamente, os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

**4.6-** A licitante que não se fizer representar por credenciado, participando do certame com o envio dos Envelopes contendo os Documentos Habilitatórios e Proposta Comercial, deverá encaminhar no Envelope A os documentos constantes nos itens 4.3.1 e 4.3.2 e 4.3.3 e 4.3.4 e 4.3.5 deste edital.

**4.7-** A Apresentação dos documentos descritos no item 4.3. no momento do credenciamento dispensa a reapresentação do documento no envelope de documentação habilitatória.

## **5. ENVELOPE B - PROPOSTA COMERCIAL - DOS REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO**

**5.1-** O critério de julgamento serão de **MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** , portanto, a proposta deverá ser datilografada ou digitada, apresentada em papel timbrado ou impresso da empresa, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas; suas folhas devem estar preferencialmente numeradas e rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, obedecendo rigorosamente aos termos do edital e do Termo de Referência, e dela **devem constar**:

**5.1.1-** Discriminação completa do Objeto e indicação de preço fixo e irredutível, contendo até duas casas decimais, preferencialmente em algarismo e por extenso, para o **item** cotado, **CONFORME ANEXO I DO EDITAL**, devendo nos preços informados já estar inclusos os impostos, taxas, seguros e garantias, bem como, assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedido.

**5.1.2- Validade da Proposta- O prazo de validade das propostas é coincidente com o prazo de validade da Ata de Registro de Preços (12 Meses)**, sendo vedada simples manifestação "**conforme o edital**". sob pena de desclassificação da licitante que não informar a validade de sua proposta.

**5.1.3-** Indicação do Nome ou Razão Social da proponente, informando o endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), para contato, bem como as informações do Representante Legal que assinará o Contrato: Nome, qualificação, nº do CPF/MF, Carteira de Identidade, nacionalidade, profissão e cargo na empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), para contato

**5.1.4-** Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os custos, despesas, impostos, fretes e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seu Anexo;

**5.1.5-** Declaração expressa que nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as



## Prefeitura Municipal de Pedro Canário Espírito Santo

despesas e custos, como por exemplo: Instalações, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

**5.2- DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA DE PREÇOS**, conforme modelo contido no Anexo VII deste edital, **sob pena de desclassificação da licitante.**

**5.3-** Quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

**5.4 -** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos na mesma, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo ser os materiais entregues ao Município de Pedro Canário sem ônus adicionais.

**5.5-** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente **Edital e seus Anexos**, bem como as que sejam omissas, que apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**5.6 - A apresentação de proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.**

**5.7-** Em **NENHUMA HIPÓTESE PODERÁ SER ALTERADA A PROPOSTA APRESENTADA**, tanto no que se refere ao seu mérito, quanto ao preço, condições de pagamento, prazo ou qualquer modificação que importe em alterar os termos originais, **SOB A PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL E NO ART. 7º DA LEI 10.520/02.**

**5.9-** Não será aceito, propostas parciais (Quantidade inferior) com relação a cada item.

## **6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

**6.1-** Será julgada e adjudicada vencedora a proposta que apresentar a MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, respeitada a fase de lances.

**6.1.1-** Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo;

**6.2-** Serão classificados pelo Pregoeiro, o proponente que apresentar a proposta com menor preço, definido no objeto deste Edital e Anexos e as propostas com preços até 10% superior àquele ou, as propostas das 03 (três) melhores ofertas, conforme disposto nos incisos VIII e IX, do artigo nº 4, da Lei 10.520/02.

**6.3 -** Aos proponentes classificados conforme subitem 6.2, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de es distintos e decrescentes.

**6.3.1-** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem es iguais, será por sorteo para determinação da ordem de oferta de lances.

**6.4-** Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

**6.4.1-** A desistência em apresentar lances verbais implicará exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;



## Prefeitura Municipal de Pedro Canário Espírito Santo

**6.5-** Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e , caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

**6.6-** O Pregoeiro conduzirá as rodadas de lances até a apresentação da proposta mais vantajosa que será declarada arrematante.

**6.7-** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme determina a **lei complementar 123/2006**, em seu art. 44.

**6.7.1-** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a melhor proposta.

**6.8-** Para efeito do disposto no item 6.7, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma, com observação do disposto no subitem 6.8.2:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada arrematante do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.5, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.8.1-** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 6.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**6.8.2-** O disposto no item 6.6 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**6.8.3-** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**6.9-** Após este ato, será encerrada a etapa competitiva (de lances) e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** .

**6.10 -** Auxiliado pela Equipe de Apoio o Pregoeiro examinará e emitirá juízo quanto a aceitabilidade observados os requisitos do objeto apresentado, bem como o proposto pela primeira classificada, e o atendimento os requisitos do item 5 deste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

**6.11-** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o **objeto deste Edital e Anexos**.

**6.12-** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicada a aquisição, definida no objeto deste Edital e Anexos.

**6.12.1-** Ocorrendo a situação a que se refere este item, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**6.13 -**No caso de igualdade do preço ofertado entre duas ou mais propostas, **não sendo caso de aplicação dos itens 6.7 e 6.8**, o Pregoeiro Oficial efetuará sorteio na própria sessão pública, para definição da ordem de oferta de lances.



## Prefeitura Municipal de Pedro Canário Espírito Santo

**6.14** -Da reunião lavrar-se-áata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderáconstar a assinatura da equipe de apoio,sendo-lhes facultado este direito.

**6.15**- Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos **neste Edital e Anexos**, a Proposta serádesclassificada.

**6.16** -Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em sessão e na proposta específica, prevaleceráa da proposta.

**6.17**- Não seráconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste **Edital e Anexos**.

### **7. ENVELOPE C - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Após o encerramento da fase de lances verbais, com o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste Edital, proceder-se-áàabertura do envelope C, para análise dos documentos de habilitação da(s) proponente(s) classificada(s).

**7.2.** Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos subitens 7.2.1. a 7.2.6, **DESDE QUE ATENDIDOS OS REQUISITOS ESPECIFICADOS NAS OBSERVAÇÕES DOS ITENS 7.3 A 7.14 DESTE EDITAL.**

#### **7.2.1. Habilitação Jurídica**

**7.2.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

**7.2.1.2.** Ato constitutivo e alterações subseqüentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

**7.2.1.3.** Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou

**7.2.1.4.** Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **7.2.2. Qualificação Econômico-Financeira**

**7.2.2.1.** Certidão negativa de pedido de falência e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

**7.2.2.2** Apresentação de capital registrado, no montante mínimo a 10% (dezpor cento), considerando o somatório do lote para os quais a empresa arrematou, comprovado através do Contrato Social ou documento equivalente.

#### **7.2.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**7.2.3.1.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

**7.2.3.2.** Certidão atualizada de inexistência de débito para com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

**7.2.3.3.** Certidões de regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais (certidões emitidas pela Procuradoria da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal).

**7.2.3.4.** Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos

relativos ao domicílio ou sede do proponente.

**7.2.3.5.** Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

**7.2.3.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fornecida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho: [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br) - Em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho nº1470/2011.

#### **7.2.4 - Prova de Regularidade Cadastral**

**7.2.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**7.2.4.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (SINTEGRA) ou Municipal (ALVARÁDE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO), relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

#### **7.2.5 - Qualificação Técnica**

**7.2.5.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatíveis com o objeto desta licitação, devidamente assinado pela pessoa responsável, em papel timbrado da empresa emissora.

#### **7.2.6 - Declarações**

**7.2.6.1.** Declaração de Superveniência de fato impeditivo para habilitação;

**7.2.6.2.** Declaração de Inexistência de menores em seu quadro de pessoal (Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Lei n.º9.854/99, regulamentada pelo Decreto n.º4.358/02);

**7.3-** Objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

**7.4-** Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

**7.5-** A documentação exigida nos subitens do item 7 deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (número de inscrição no C.N.P.J.).

**7.6-** A aceitação dos documentos obtidos via "internet" ficará condicionada conforme o caso, à confirmação de sua validade também por esse meio, pela Equipe de Apoio ou pelo **Pregoeiro**.

**7.7- Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente.** Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de **03 (três) meses** entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.

**7.8-** Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais, competentes ou em publicação de órgão da imprensa na forma da lei, exceto a proposta.

**7.9-** Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório.

**7.10-** Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecimento no item 7 deste edital, não poderão, em hipótese alguma, ser substituído por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame.



## **Prefeitura Municipal de Pedro Canário Espírito Santo**

**7.11-** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o Pregoeiro inabilitará o licitante.

**7.12 -** A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.13 -** Em caso de a empresa apresentar documento com restrição quanto à regularidade fiscal, para que as empresas regularize sua situação, ser-lhe-á assegurado o prazo 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial será declarado a partir do momento em que a licitante for declarada arrematante, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, na forma do §1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.

**7.14- OS DOCUMENTOS DEVEM SER APRESENTADOS, PREFERENCIALMENTE, NA MESMA ORDEM DISPOSTA PELO EDITAL.**

### **8. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

**8.1-** Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade superior para o recurso o Prefeito Municipal de Pedro Canário.

**8.1.1-** declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso que deverá ser protocolada no setor competente (Setor de Protocolo) da Prefeitura de Pedro Canário, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**8.1.2 -** o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**8.1.3-** a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

**8.1.4-** decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

**8.2-** Os recursos deverão observar os seguintes critérios:

a) serem dirigidos ao Pregoeiro, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinente;

b) serem assinados por representante legal do licitante ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);

c) os recursos deverão ser apresentados no Protocolo da PMPC, e fora do prazo legal não serão conhecidos.

**8.3-** impugnação:

a) Aplicam-se os dispostos nos §§1º, 2º, 3º e 4º do Art. 41 da Lei 8.666/93, em consonância com o disposto no Art. 12 do Decreto nº. 3555/2000.

b) As Impugnações ao Edital de Licitação DEVERÃO SER PROTOCOLIZADAS NO PROTOCOLO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL sito a Rua São Paulo, 220, Boa Vista, nesta Cidade, de segunda a sexta-feira no horário de 12:00 h às 18:00h.

c) Não serão aceitos envelopes enviados via correio.

### **9. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**



## **Prefeitura Municipal de Pedro Canário Espírito Santo**

**9.1-** A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação será submetido à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação caso ocorra recurso.

**9.2-** Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão o Pregoeiro é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

### **10. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA**

**10.1-** A empresa vencedora obrigará-se a cumprir o Contrato, este edital e as disposições de sua proposta.

#### **10.1.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1.1.1. Executar os serviços conforme estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa;

10.1.1.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem a prévia anuência do CONTRATANTE;

10.1.1.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

10.1.1.4 Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais ou materiais, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados;

10.1.1.5 Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com o Município;

10.1.1.6 Credenciar, junto ao Setor de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

10.1.1.7 Emitir, Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os serviços realizados e os materiais empregados na execução dos Serviços devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo. Deverá ainda, ser anexada a comprovação da quitação com o INSS e FGTS, de acordo com a legislação em vigor;

10.1.1.8 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.

10.1.1.9 Executar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos.

10.1.1.10 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante.

10.1.1.11 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

10.1.1.13 Garantir que todo o combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado.

10.1.1.14 Garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da CONTRATANTE.

10.1.1.15 Garantir que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado.

10.1.1.16 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE,



por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses.

10.1.1.17 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

10.1.1.18 Custear todos os treinamentos dos responsáveis pela base de gerenciamento no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento do sistema;

10.1.1.19 Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

10.1.1.20 Garantir à Prefeitura Municipal de Pedro Canário pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.

10.1.1.21 Disponibilizar ao CONTRATANTE, ao término do Contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado;

10.1.1.22 Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, fornecidas diretamente pelo Setor de Transportes, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando, sempre, os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades do município.

10.1.1.23 Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.1.1.24 Obriga-se a indicar postos que forneçam somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da ANP - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e B combustíveis ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato.

10.1.1.25 Indicar postos que executem o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo dos equipamentos no fornecimento de combustíveis.

10.1.1.26 Indicar postos que observem e adotem todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes, no momento da transferência do combustível das bombas para o tanque dos veículos.

10.1.1.27 Indicar postos que arquem com qualquer prejuízo causado aos veículos da Prefeitura Municipal de Pedro Canário ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados.

10.1.1.28 Em caso de falta dos combustíveis contratados fica a empresa obrigada a indicar outro fornecedor (posto), nas mesmas condições, combustíveis de qualidade superior.

10.1.1.29 Indicar postos que garantem a qualidade do combustível e arquem com qualquer prejuízo decorrente de sua utilização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.1.1.30 Determinar que os postos mantenham nas suas dependências, o Boletim de Conformidade, expedido pelo Distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 6 (seis) meses (Art. 4º da Resolução ANP nº 9, de 07 de março de 2007).

10.1.1.31 Indicar postos para realização da análise dos combustíveis objetos deste contrato sempre que solicitada pelo CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9, de 07 de março de 2007, artigo 8º).

10.1.1.32 Determinar que os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis sigam a legislação específica editada pela ANP; podendo ser consultado, acaso existente e atualizado, o Anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis, publicada por tal agência.

10.1.1.33A Prefeitura Municipal de Pedro Canário se reserva no direito de incluir novos

veículos na rede de abastecimento, em qualquer período, com aviso prévio e sem custos adicionais dos mesmos (taxas, cartão, etc.).

10.1.1.34 A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações, contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

10.1.1.35 Credenciar em no máximo 15 dias úteis fornecedores de combustíveis, sempre que houver interesse da Secretaria Municipal de Transportes do Município de Pedro Canário/ES;

10.1.1.36 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da realização dos serviços, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ficando, ainda, a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

10.1.1.37 Manter softwares de gerenciamento integrado, com captura eletrônica de dados e liquidação financeira dos gastos, oferecendo relatórios gerenciais de controle de situação (histórico de quilometragem) e das despesas de abastecimento de cada um dos veículos do **CONTRATANTE** ou a seu serviço;

10.1.1.38 Manter softwares operacionais para processamento das informações nos cartões e terminais;

10.1.1.39 Manter cartões individuais que viabilizem o gerenciamento de informações da frota para cada veículo e máquinas;

10.1.1.40 Manter informação dos dados de consumo no momento do abastecimento, quilometragem, custos, identificação do veículo e máquinas, identificação do portador do cartão, datas e horários de abastecimento, e tipos de combustíveis em base gerencial de dados disponíveis para o **CONTRATANTE**;

10.1.1.41 Manter a rede de postos de abastecimento prontos e equipados para aceitar transações com os cartões dos usuários no Estado de Espírito Santo (Pedro Canário, São Mateus, Nova Venécia, Serra, Vila Velha, Cariacica, Cachoeiro do Itapemirim e Colatina), em sua respectiva capital (no mínimo 20 postos);

10.1.1.42 Manter sistema tecnológico integrado que ofereça rapidez e segurança nas operações feitas durante os abastecimentos dos veículos, emitindo comprovante onde constem os valores referentes à quantidade de combustível, valor por litro e valor total abastecido no veículo e máquinas, saldo disponível, nome do condutor e operador responsável e que viabilize o pagamento do abastecimento de combustíveis nos postos de abastecimento através do cartão magnético;

10.1.1.43 Disponibilizar cartões de identificação do usuário, com senha pessoal por condutor e código para identificação do veículo;

10.1.1.44 Disponibilizar acesso através da WEB (Internet), por meio de senha administrativa pelo Chefe do Transporte da SEMUT, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios;

10.1.1.45 Atender às solicitações dos serviços com presteza e tempestividade;

10.1.1.46 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.1.47 Manter centro de atendimento em tempo integral, em todos os dias da semana, inclusive feriados, acessado gratuitamente por telefone;

10.1.1.48 Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando-a através de e-mail ([compras@pedrocanario.es.gov.br](mailto:compras@pedrocanario.es.gov.br) <<mailto:compras@pedrocanario.es.gov.br>> e [transporte@pedrocanario.es.gov.br](mailto:transporte@pedrocanario.es.gov.br) <<mailto:transporte@pedrocanario.es.gov.br>>), via web ou de correspondência encaminhada ao Chefe de Transporte da SEMUT do **CONTRATANTE**;

10.1.1.49 Substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de defeito, perda

ou qualquer dano no chip ou no cartão eletrônico, depois de comunicado o fato pelo **CONTRATANTE**, mediante apresentação de um valor unitário estimado para cada cartão extra solicitado;

10.1.1.50 Fornecimento dos cartões (1ª via) em pleno funcionamento e com acesso às informações, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários;

10.1.1.51 Treinamento para todos os usuários indicados que utilizarão o serviço objeto da contratação, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários;

10.1.1.52 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, mesmo que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, será estipulada taxa de atualização financeira prevista no Contrato, ficando a **CONTRATADA** impedida de suspender o fornecimento de combustíveis a esta Secretaria Municipal de Transportes;

10.1.1.53 Manter o preposto, aceito pelo Gestor do Contrato durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante Portaria interna onde deverão constar o nome completo, nº do CPF, do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

10.1.1.54 O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pelo Gestor do Contrato, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o contrato, para assinar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o termo de abertura do livro de ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato no que lhe for competente;

10.1.1.55 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;

10.1.1.56 Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

10.1.1.57 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

10.1.1.58 Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;

10.1.1.59 Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

## 10.2 - OUTRAS OBRIGAÇÕES:

### 10.2.1 REDE DE POSTOS CREDENCIADOS

**10.2.1.1 A licitante vencedora deverá, na assinatura do contrato, apresentar a relação detalhada (endereço, telefone) da rede de postos de abastecimento credenciados.**

10.2.1.2 A rede credenciada fornecerá o seguinte produto: gasolina, álcool, diesel, diesel s 10, arla.

10.2.1.3 A contratada é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados pelo valor efetivamente consumido. Não respondendo, em nenhuma hipótese, a contratante, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.

10.2.1.4 O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade da contratante deverá ser efetivada pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da solicitação.

10.2.1.5 A contratada deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos serviços, horários de funcionamento, presteza no atendimento, etc.

10.2.1.6 A contratada deverá acompanhar a divulgação dos postos de abastecimento autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, ou outro órgão fiscalizador por problemas de qualidade do combustível fornecido, e divulgar imediatamente aos gestores dos contratos formalizados.

10.2.1.7 Caso algum dos postos credenciados pela contratada conste na relação divulgada pela ANP ou de outro órgão fiscalizador, aquela deverá providenciar o novo credenciamento para substituir o anterior no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

10.2.1.8 Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento no mínimo de segunda-feira a sábado das 07h00min às 20h00min, devendo haver ao menos, 02 (dois) postos com atendimento 24 horas por dia e 07 dias por semana, na área circunscrita da área preferencial para abastecimento.

10.2.1.9 Os postos credenciados para a unidade que possuam veículos das categorias caminhões, cavalo mecânico e equipamentos automotivos, deverão contar em suas instalações com área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento ou unidade móvel de abastecimento.

10.2.1.10 As eventuais alterações ou mudanças dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente ao CONTRATANTE, via "site", email ou no sistema instalado pela empresa.

10.2.1.11 Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coiba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

10.2.1.12 O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida para o cartão do veículo, bem como de uma senha válida para o cartão de identificação do motorista. Caso a empresa licitante não trabalhe com tecnologia de cartão magnético para a identificação do motorista, a operação só será possível após a solicitação da identificação do condutor cadastrado, bem como senha válida para esta identificação de condutor. Não serão aceitas transações nas quais não haja a identificação de condutor cadastrado no sistema tecnológico fornecido;

10.2.1.13 O bloqueio do uso do cartão de veículo deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica;

10.2.1.14 Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;

10.2.1.15 O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional;

10.2.1.16 O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa contratada;

10.2.1.17 Cada veículo e condutor deverão possuir seu próprio cartão, validados através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada. Caso a empresa licitante não trabalhe com tecnologia de cartão magnético para a identificação do condutor, a operação só será possível após a solicitação da identificação do condutor cadastrado, bem como senha válida para esta identificação de condutor;

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Se o licitante desistir de sua proposta ou não a mantiver após a abertura dos envelopes de proposta de preço, falharem ou fraudarem na execução do contrato/ordem de fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal.

**11.1.1 -Advertência-** nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Não apresentação de amostra, quando solicitada.

**11.1.2 -Multa-** nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o global da proposta;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato/ordem de fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o global da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

**11.1.2.1**As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

**11.1.3**Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) Por reincidência, no mínimo de 03 (três) vezes, em não apresentação de amostra, quando solicitada: até 01 (um) ano;
- d) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Compras: até 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

**11.1.3.1A** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

**11.2** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

**11.3** Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

**11.3.1O** recurso será dirigido a autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis.

**11.4.**Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, apresentado a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.



## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Pedro Canário e será a cargo da Secretaria requisitante, conforme seguinte dotação orçamentária.

### **Secretaria Municipal De Transporte**

Ficha - 00487

120100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

26 - TRANSPORTE

782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

0058 - AQUISIÇÃO, LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E ABASTECIMENTO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS

1.041 - LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso - 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

### **Secretaria Municipal De Saúde**

Ficha - 0000056

090000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 - SAÚDE

301 - ATENÇÃO BÁSICA

0052 - GESTÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.053 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso - 12110000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Se o licitante desistir de sua proposta ou não a mantiver após a abertura dos envelopes de proposta de preço, falharem ou fraudarem na execução do contrato/ordem de fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal.

**13.1.1 -Advertência-** nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Não apresentação de amostra, quando solicitada.

**13.1.2 -Multa-** nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o global da proposta;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato/ordem de fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o global da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

**13.1.2.1** As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

**13.1.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) Por reincidência, no mínimo de 03 (três) vezes, em não apresentação de amostra, quando solicitada: até 01 (um) ano;
- d) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Compras: até 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

**13.1.3.1** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

**13.2** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

**13.3** Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

**13.3.1** O recurso será dirigido a autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis.

**13.4** Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, apresentado a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

## **14. DO INÍCIO DO SERVIÇO**

**14.1** O início do fornecimento será de até 15 (quinze) dias corridos, contados após o recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Transportes e/ou dos órgãos Participantes.

**14.2** Qualquer atraso no início das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na Secretaria Municipal de Transportes, dirigida à Administração, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o início do serviço;

## **15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1** Será firmado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993.

**15.2** A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser aditada, estritamente, nos termos previsto na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria do Município.

**15.3** O licitante vencedor será convocado pela Administração para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito de contratação conforme estipulado nos art. 64 e 81 da Lei nº 8.666/93.

**15.4** O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial.

**15.50** prazo de vigência da contratação decorrente desse Registro de Preços apresentará como termo inicial o recebimento da Ordem de Serviços, e como termo final o recebimento definitivo dos serviços pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia dos serviços prestados.

## **16. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES**

**16.1A** estimativa de consumo mínimo e máximo, bem como a quantidade mínima a ser cotada por cada licitante, obedecerá ao disposto no Anexo I.

**16.2** O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste edital.

**16.3A** adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo registrado para cada item, independente do número de órgãos não participantes que porcentoizem a adesão e ainda dependerá, da autorização do órgão gerenciador, de aceitação de fornecimento pelo particular, observados, ainda, os seguintes critérios:

- a) Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente nos itens 16.1 a 16.3;
- b) Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido no item 16.1;
- c) Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada.

**16.4** A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a porcentoização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## **17. DO PAGAMENTO**

**17.1.1** Para efeitos de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar documento de cobrança (nota fiscal), constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto, informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado, além do número do pregão presencial, número do contrato e número da nota de empenho.

**17.1.2** A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- 17.1.2.1** Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
- 17.1.2.2** Certidão de regularidade com o FGTS;
- 17.1.2.3** Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- 17.1.2.4** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 17.1.2.5** Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

**17.1.3** Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela **CONTRATADA**, no Protocolo da Prefeitura Municipal de Pedro Canário/ES, localizado na Rua São Paulo, nº 220, Bairro Boa Vista, Pedro Canário/ES, CEP 29.970-000.

**17.1.4** Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital e neste Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

**17.1.5** Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do seu recebimento no protocolo do **CONTRATANTE**, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

**17.1.6** Os pagamentos mensais serão efetuados mediante o fornecimento a secretaria de transportes, de NOTA FISCAL ELETRONICA para o fornecimento de produtos ou NOTA FISCAL para a prestação de serviços, juntamente com o relatório gerencial das despesas emitido pela CONTRATADA, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação;

**17.1.7** O pagamento será realizado, em até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação da NOTA FISCAL ELETRONICA/ NOTA FISCAL, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo fiscal do Contratante.

**17.1.8** Depois do 10º (décimo) dia útil do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM=VF \times 0,33 \times ND$$

$$100$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso,

ND = Número de dias em atraso;

**17.1.9** Serão retidas na fonte, quando dos pagamentos, as alíquotas dos tributos conforme **INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 480, DE 15/1/2004 DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL** e outras aplicáveis à espécie.

**17.1.10** No caso da Contratada ser optante pelo SIMPLES não estará sujeita a retenção, mas, deverá apresentar o termo de opção devidamente autenticado, quando da apresentação da NOTA FISCAL ELETRONICA/ NOTA FISCAL, sob pena de ser realizada a retenção dos tributos a que se refere à citada **INSTRUÇÃO NORMATIVA**.

**17.1.11** Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (ais) será solicitada à empresa CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente seja contado a partir da data da regularização;

## **18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** - Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

**18.2** - A PMPC reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas e em quaisquer tipo de documento, em qualquer fase da licitação.

**18.3** - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

**18.4** - O Pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

**18.5** - Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculada direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor desta PMPC.



**Prefeitura Municipal de Pedro Canário  
Espírito Santo**

**18.6** - Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº10.520/02 e pela Lei nº8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.

**18.7** - O pregoeiro resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

**18.8** - Informações complementares inerentes ao edital e este pregão poderão ser obtidas pelos interessados através do E-mail [licitação@pedrocanario.es.gov.br](mailto:licitação@pedrocanario.es.gov.br) <<mailto:licitação@pedrocanario.es.gov.br>>.

**17.8.1** - As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

**18.9** - O pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

**18.10** - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**18.11** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a porcentagem do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**18.12** - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à execução dos serviços licitados.

**18.13** - A devolução dos envelopes "HABILITAÇÃO" para as empresas não vencedoras da licitação, ocorrerá após a formalização do contrato, mediante recibo assinado pelo representante da empresa, e, se em até 10 (dez) dias após a publicação do Resumo do Contrato não houver ocorrido a retirada dos envelopes os mesmos serão destruídos.

**18.14** - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será a Comarca de Pedro Canário-ES, com exclusão de qualquer outro.

**18.15** - Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

**18.15.1**- Termo de Referência - Especificação do objeto e demais condições;

**18.15.2**- Anexo I - Relação dos Objetos/Serviços a serem Contratados

**18.15.3**- Anexo II - Modelo de Termo de Credenciamento.

**18.15.4**- Anexo III - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

**18.15.5**- Anexo IV - Modelo de Declaração de Microempresa

**18.15.6**- Anexo V - Modelo de Formação de Preços/Proposta

**18.15.7**- Anexo VI - Modelo de Declaração de Elaboração Independente da Proposta

**18.15.8**- Anexo VII - Modelo de Declaração de Superveniência

**18.15.9**- Anexo VIII - Modelo de Declaração inciso XXXIII, Art. 7º CF

**18.15.10**- Anexo IX - Minuta da Ata

**18.15.11**- Anexo X - Minuta do Contrato (Transporte)

**18.15.12** – Anexo XI – Minuta do Contrato (Saúde)

**Pedro Canário/ES, 30 de janeiro de 2019**

**LUIZ CARLOS DADALTO FILHO  
Pregoeiro**

**TERMO DE REFERÊNCIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

**DA JUSTIFICATIVA:**

Em atendimento ao disposto no Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93), apresenta-se organizado neste documento um conjunto de elementos e informações caracterizadores dos serviços de contratação de empresa para fornecimento de combustíveis dos tipos: Gasolina, Diesel e Diesel S10, para os veículos e máquinas desta municipalidade.

As informações contidas neste Termo de Referência têm por fim o oferecimento de subsídios à realização do processo licitatório para a contratação de empresa especializada e a adequada execução dos serviços contratados.

**1. DO OBJETO:**

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (Gasolina, Diesel e Diesel S10), utilizando cartão eletrônico (com chips), tecnologia smart, ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio de linha telefônica), pelo período de 12 (doze) meses, para atender à frota de veículos e máquinas desta municipalidade e eventualmente veículos e máquinas locados a serviço desta prefeitura, conforme rezerá o contrato de locação, com previsão de consumo conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAR O FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, CONTROLE E AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL E DIESEL S10), UTILIZANDO CARTÃO ELETRÔNICO (COM CHIPS), TECNOLOGIA SMART, OU CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA (TRANSMISSÃO POR MEIO DE LINHA TELEFÔNICA FIXA OU MÓVEL).	50.000 (CINQUENTA MIL) LITROS DE GASOLINA
		80.000 (OITENTA MIL) LITROS DE DIESEL
		70.000 (SETENTA MIL) LITROS DE DIESEL S10
		10.000 (DEZ MIL) LITROS DE ARLA

1.1.1. Para fins de cotação e/ou proposta, as empresas deverão informar o percentual da taxa de administração e o valor correspondente, considerando o preço global estimado dos fornecimentos, conforme tabela que segue:

DESCRIÇÃO	ITEM	UND.	QDT	TIPO	R\$/LITRO	SUBTOTAL
Contratação de pessoa jurídica especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (Gasolina, Diesel e Diesel S10), utilizando cartão eletrônico (com chips), tecnologia smart, ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio de linha telefônica fixa ou móvel).	01	Litros	50.000	Gasolina	4.701	235.050,00
	02	Litros	80.000	Diesel	3,359	268.720,00
	03	Litros	70.000	Diesel S10	3,416	239.120,00
	04	Litros	10.000	ARLA	2,050	20.500,00
Valor Estimado para Consumo:						763.390,00
Taxa de administração Estimada pelo serviço de gerenciamento (%),	2%			Valor Estimado da Taxa de Administração (R\$), valor máximo aceitável	15.267,80	

porcentagem máxima aceitável			
Valor Total Estimado para consumo:			763.390,00

OBS. OS VALORES MÉDIOS DOS COMBUSTÍVEIS APRESENTADOS, FORAM RETIRADOS DO SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇO DA AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEL, CONFORME DADOS EM ANEXO.

## 2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

### 2.1. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1.1. Elaboração de relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento, desvios de quilometragem, de consumo, de preços praticados nos postos credenciados, discriminados por veículos e máquinas da frota desta municipalidade, incluindo veículos e máquinas locados e requisitados pelo Chefe de Transporte;

2.1.2. Disponibilização de cartões individuais eletrônicos que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo;

2.1.3. Disponibilização de cartões individuais eletrônicos que viabilizem a identificação do motorista que está realizando a despesa, sendo um para cada profissional. Caso a empresa licitante não trabalhe com tecnologia de cartão magnético para a identificação do motorista, que disponibilize no sistema tecnológico fornecido, cadastro para os motoristas com identificação individual e atribuição de senha pessoal e intransferível;

2.1.4. Equipamentos eletrônicos de leitura de dados para cartão eletrônico individual, nos estabelecimentos conveniados;

2.1.5. Informatização dos dados de consumo no momento de abastecimento, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do condutor que realizou a transação, do estabelecimento, data e horário, tipos de combustíveis, lubrificantes, quantidade em litros, em reais (R\$), médias praticadas por veículo;

2.1.6. O sistema tecnológico viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis para os veículos a serem contemplados, junto aos postos de abastecimento, por meio de cartão eletrônico;

2.1.7. Permissão de acesso através da WEB (Internet), por meio de senha administrada pelo **CONTRATANTE**, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios.

### 2.2. DO CONTROLE DA SEGURANÇA DO GERENCIAMENTO

2.2.1. O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida para o cartão do veículo, bem como de uma senha válida para o cartão de identificação do motorista. Caso a empresa licitante não trabalhe com tecnologia de cartão magnético para a identificação do motorista, a operação só será possível após a solicitação da identificação do condutor cadastrado, bem como senha válida para esta identificação de condutor. Não serão aceitas transações nas quais não haja a identificação de condutor cadastrado no sistema tecnológico fornecido;

2.2.2. O bloqueio do uso do cartão de veículo deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica;

2.2.3. Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;

2.2.4. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional;

2.2.5. O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa contratada;

2.2.6. Cada veículo e condutor deverão possuir seu próprio cartão, validados através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada. Caso a empresa licitante não trabalhe com tecnologia de cartão magnético para a identificação do condutor, a operação só será possível após a solicitação da identificação do condutor cadastrado, bem como senha válida para esta identificação de condutor;

2.2.7. Substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, conforme solicitação do Gestor do Contrato, sem custo para o **CONTRATANTE**;

2.2.8. Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando, através de correspondência encaminhada ao Gestor do Contrato, pelos e-mails [transporte@pedrocanario.es.gov.br](mailto:transporte@pedrocanario.es.gov.br) ou [compras@pedrocanario.es.gov.br](mailto:compras@pedrocanario.es.gov.br).

### **3. DA VIGÊNCIA:**

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados após sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;

3.2. A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela **CONTRATADA** continuam vantajosas para a Secretaria Municipal de Transportes do Município de Pedro Canário/ES.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

4.1. Efetuar o pagamento dos serviços dentro do prazo estipulado.

4.2. Fiscalizar o regular cumprimento do contrato.

4.3. Utilizar os serviços dentro dos limites normativos e contratos, constituindo uso indevido dos mesmos a prática de quaisquer atos que estejam em desacordo com as condições do contrato e das normas aplicáveis.

4.4. Fornecer e manter atualizadas todas as informações necessárias à prestação dos serviços.

4.5. Informar os limites de crédito para cada cartão, a fim de serem gastos com abastecimentos.

### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1. Credenciar em no máximo 15 dias úteis fornecedores de combustíveis, sempre que houver interesse da Secretaria Municipal de Transportes do Município de Pedro Canário/ES;

5.2. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da realização dos serviços, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ficando, ainda, a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

5.3. Manter softwares de gerenciamento integrado, com captura eletrônica de dados e liquidação financeira dos gastos, oferecendo relatórios gerenciais de controle de situação (histórico de quilometragem) e das despesas de abastecimento de cada um dos veículos do **CONTRATANTE** ou a seu serviço;

5.4. Manter softwares operacionais para processamento das informações nos cartões e terminais;

5.5. Manter cartões individuais que viabilizem o gerenciamento de informações da frota para cada veículo e máquinas;

5.6. Manter informação dos dados de consumo no momento do abastecimento, quilometragem, custos, identificação do veículo e máquinas, identificação do portador do cartão, datas e horários de abastecimento, e tipos de combustíveis em base gerencial de dados disponíveis para o **CONTRATANTE**;

5.7. Manter a rede de postos de abastecimento prontos e equipados para aceitar transações com os cartões dos usuários no Estado de Espírito Santo (Pedro Canário, São Mateus, Nova Venécia, Serra, Vila Velha, Cariacica, Cachoeiro do Itapemirim e Colatina), em sua respectiva capital (no mínimo 20 postos);

5.8. Manter sistema tecnológico integrado que ofereça rapidez e segurança nas operações feitas durante os abastecimentos dos veículos, emitindo comprovante onde constem os valores referentes à quantidade de combustível, valor por litro e valor total abastecido no veículo e máquinas, saldo disponível, nome do condutor e operador responsável e que viabilize o pagamento do abastecimento de combustíveis nos postos de abastecimento através do cartão magnético;

5.9. Disponibilizar cartões de identificação do usuário, com senha pessoal por condutor e código para identificação do veículo;

5.10. Disponibilizar acesso através da WEB (Internet), por meio de senha administrativa pelo Chefe do Transporte da SEMUT, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios;

- 5.11. Atender às solicitações dos serviços com presteza e tempestividade;
- 5.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.13. Manter centro de atendimento em tempo integral, em todos os dias da semana, inclusive feriados, acessado gratuitamente por telefone;
- 5.14. Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando-a através de e-mail ([compras@pedrocanario.es.gov.br](mailto:compras@pedrocanario.es.gov.br) e [transporte@pedrocanario.es.gov.br](mailto:transporte@pedrocanario.es.gov.br)), via web ou de correspondência encaminhada ao Chefe de Transporte da SEMUT do **CONTRATANTE**;
- 5.15. Substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de defeito, perda ou qualquer dano no chip ou no cartão eletrônico, depois de comunicado o fato pelo **CONTRATANTE**, mediante apresentação de um valor unitário estimado para cada cartão extra solicitado;
- 5.16. Fornecimento dos cartões (1ª via) em pleno funcionamento e com acesso às informações, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários;
- 5.17. Treinamento para todos os usuários indicados que utilizarão o serviço objeto da contratação, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários;
- 5.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, mesmo que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, será estipulada taxa de atualização financeira prevista no Contrato, ficando a **CONTRATADA** impedida de suspender o fornecimento de combustíveis a esta Secretaria Municipal de Transportes;
- 5.19. Manter o preposto, aceito pelo Gestor do Contrato durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante Portaria interna onde deverão constar o nome completo, nº do CPF, do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 5.19.1. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pelo Gestor do Contrato, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o contrato, para assinar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o termo de abertura do livro de ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato no que lhe for competente;
- 5.19.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;
- 5.20. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 5.21. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.
- 5.22. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;
- 5.23. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

## 6. DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO

### 6.1. DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

6.1.1. Para efeitos de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar documento de cobrança (nota fiscal), constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto, informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado, além do número do pregão presencial, número do contrato e número da nota de empenho.

6.1.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- 6.1.2.1. Certidão de regularidade com a Seguridade Social;



## Prefeitura Municipal de Pedro Canário Espírito Santo

6.1.2.2. Certidão de regularidade com o FGTS;

6.1.2.3. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;

6.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.1.2.5. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

6.1.3. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela **CONTRATADA**, no Protocolo da Prefeitura Municipal de Pedro Canário/ES, localizado na Rua São Paulo, nº 220, Bairro Boa Vista, Pedro Canário/ES, CEP 29.970-000.

6.1.4. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital e neste Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

6.1.5. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do seu recebimento no protocolo do **CONTRATANTE**, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

### 6.2. DO PAGAMENTO

6.3. Os pagamentos mensais serão efetuados mediante o fornecimento a secretaria de transportes, de NOTA FISCAL ELETRONICA para o fornecimento de produtos ou NOTA FISCAL para a prestação de serviços, juntamente com o relatório gerencial das despesas emitido pela CONTRATADA, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação;

6.4. O pagamento será realizado, em até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação da NOTA FISCAL ELETRONICA/ NOTA FISCAL, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo fiscal do Contratante.

6.5. Depois do 10º (décimo) dia útil do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso,

ND = Número de dias em atraso;

6.6. Serão retidas na fonte, quando dos pagamentos, as alíquotas dos tributos conforme **INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 480, DE 15/1/2004 DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL** e outras aplicáveis à espécie.

6.7. No caso da Contratada ser optante pelo SIMPLES não estará sujeita a retenção, mas, deverá apresentar o termo de opção devidamente autenticado, quando da apresentação da NOTA FISCAL ELETRONICA/ NOTA FISCAL, sob pena de ser realizada a retenção dos tributos a que se refere à citada **INSTRUÇÃO NORMATIVA**.

6.8. Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (ais) será solicitada à empresa CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente seja contado a partir da data da regularização;

### 7. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da Seção de Transportes do TRF da 5ª Região, através do servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança;

7.2. A fiscalização deste Contrato será realizada por servidor a ser indicado pelo Secretário Municipal de Transportes, após emissão de Portaria Interna após a assinatura do contrato.

7.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

7.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da **CONTRATADA**, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do **CONTRATANTE**, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e neste Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

## 8. DAS PENALIDADES

8.1. A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se as penalidades constantes no art. 7º da Lei 10.520/02 e nos artigos. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

8.2. Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o Município;

8.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado par início na execução do contrato, que será calculada pela formula  $M = 0,0033 \times C \times D$ . Tendo como correspondente M: = Valor da multa, C= valor da obrigação e D= número de dias em atraso;

8.4. Multa de 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor unitário de cada fornecimento ou prestação de serviços realizados fora do prazo estabelecido no Termo de Referência;

8.5. Multa de 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em prestar os serviços previstos neste Termo de Referência ou os descumprimentos contratuais que levem à rescisão do contrato;

8.6. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedro Canário-ES por um período de até 02 (dois) anos, no caso de recusa quanto à prestação dos serviços e fornecimentos, assim como os descumprimentos contratuais que levem à rescisão do contrato;

8.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

8.8. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93;

8.9. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração depois da devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa previa;

8.10. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

8.11. O prazo para apresentação de defesa previa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei 8.666/93;

8.12. A aplicação da sanção declarada de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da CPL, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida depois de 02 (dois) anos de sua aplicação.

## 9. DA SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

9.1. Modalidade: Pregão Presencial.

9.1.1. Justificativa: O objeto caracterizado pelo termo de referência teve padrão de qualidade e desempenho definidos objetivamente, além de tratar-se de objeto plenamente disponível no mercado. Desse modo, consoante previsão do art. 1º da Lei nº 10.520/02 c/c art. 2º do Dec. Fed. nº 5.450/05, o pretendido certame licitatório deverá ser processado na modalidade pregão, na forma eletrônica.

9.2. Tipo: **“MENOR PREÇO”** considerando o **MAIOR DESCONTO SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA PELO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO**.

9.3. Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, e fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

9.3.1. Para efeito de caracterização desta pertinência e compatibilidade é definida como relevante a seguinte parcela de serviço:

9.3.1.1. Execução de serviços de gerenciamento de frota com fornecimento de combustível com, no mínimo, 15 (quinze) veículos.

## **10. DO INICIO DO SERVIÇO**

10.1. O Início do fornecimento será de até 15 (quinze) dias corridos, contados após o recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Transportes e/ou dos órgãos Participantes.

10.2. Qualquer atraso no início das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na Secretaria Municipal de Transportes, dirigida à Administração, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para do início do serviço;

## **11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA FUTURA AQUISIÇÃO**

11.1. Para o caso de ser contratado o fornecimento, as despesas decorrentes serão suportadas por recursos de dotação própria na vigente lei orçamentária, com a seguinte classificação contábil:

FICHA: 0000487

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.000 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 10010000 – Recursos Ordinários

## **12. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA**

12.1. Wellington Barbosa Rodrigues

**Sirlande Oliveira Dias Freitas**  
Secretário Municipal de Transportes  
Município de Pedro Canário  
Decreto: 181/2017

## **TERMO DE REFERÊNCIA** **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

### **DA JUSTIFICATIVA:**

Em atendimento ao disposto no Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93), apresenta-se organizado neste documento um conjunto de elementos e informações caracterizadores dos serviços de contratação de empresa para fornecimento de combustíveis dos tipos: Gasolina, Diesel, Álcool, para os veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Canário/ES.

As informações contidas neste Termo de Referência têm por fim o oferecimento de subsídios à realização do processo licitatório para a contratação de empresa especializada e a adequada execução dos serviços contratados.

### **1. DO OBJETO:**

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada por meio de ata de registro de preço para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (Gasolina, Diesel, Álcool), utilizando cartão eletrônico (com chips), tecnologia smart, ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio de linha telefônica), pelo período de 12 (doze) meses, para atender à frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Canário/ES, para abastecimento das bombas de baixo volume – UBV (gasolina), veículos da Frota da Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Canário e dos veículos

eventualmente locados a serviço desta Secretaria, desde que estejam em exercício e atuando no interesse desta Secretaria Municipal de Saúde, com previsão de consumo conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAR O FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, CONTROLE E AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL, ÁLCOOL), UTILIZANDO CARTÃO ELETRÔNICO (COM CHIPS), TECNOLOGIA SMART, OU CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA (TRANSMISSÃO POR MEIO DE LINHA TELEFÔNICA FIXA OU MÓVEL).	100.000 (CEM MIL) LITROS DE GASOLINA
		1000 (HUM MIL) LITROS DE ÁLCOOL
		15.000 (QUINZE MIL) LITROS DE DIESEL
		100.000 (CEM MIL) LITROS DE DIESEL S10
		5.000 (CINCO MIL) LITROS DE ARLA

1.1.1. Para fins de cotação e/ou proposta, as empresas deverão informar o percentual da taxa de administração e o valor correspondente, considerando o preço global estimado dos fornecimentos, conforme tabela que segue:

DESCRIÇÃO	ITEM	UND.	QDT	TIPO	R\$/LITRO	SUBTOTAL
Contratação de pessoa jurídica especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (Gasolina, Diesel, Álcool), utilizando cartão eletrônico (com chips), tecnologia smart, ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio de linha telefônica fixa ou móvel).	01	Litros	100.000	Gasolina	4,179	417.900,00
	02	Litros	1000	Álcool	3,657	3.657,00
	03	Litros	15.000	Diesel	3,41	51.150,00
	04	Litros	100.000	Diesel S10	3,49	349.000,00
	05	Litros	5.000	ARLA	2,050	10.250,00
Valor Estimado para Consumo:						831.957,00
Taxa de administração Estimada pelo serviço de gerenciamento (%), percentagem máxima aceitável	0,50%			Valor Estimado da Taxa de Administração (R\$), valor máximo aceitável	4.159,79	
Valor Total Estimado para consumo:						831.957,00

OBS. OS VALORES MÉDIOS DOS COMBUSTÍVEIS APRESENTADOS, FORAM RETIRADOS DO SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PRELO DA AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEL, CONFORME DADOS EM ANEXO.

## 2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

### 2.1. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1.1. Elaboração de relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento, desvios de quilometragem, de consumo, de preços praticados nos postos credenciados, discriminados por veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Canário/ES, incluindo veículos locados e requisitados pela Chefe de Transporte da SEMSA;

2.1.2. Disponibilização de cartões individuais eletrônicos que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo;

2.1.3. Disponibilização de cartões individuais eletrônicos que viabilizem a identificação do motorista que está realizando a despesa, sendo um para cada profissional. Caso a empresa licitante não

trabalhe com tecnologia de cartão magnético para a identificação do motorista, que disponibilize no sistema tecnológico fornecido, cadastro para os motoristas com identificação individual e atribuição de senha pessoal e intransferível;

2.1.4. Equipamentos eletrônicos de leitura de dados para cartão eletrônico individual, nos estabelecimentos conveniados;

2.1.5. Informatização dos dados de consumo no momento de abastecimento, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do condutor que realizou a transação, do estabelecimento, data e horário, tipos de combustíveis, lubrificantes, quantidade em litros, em reais (R\$), médias praticadas por veículo;

2.1.6. O sistema tecnológico viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis para os veículos a serem contemplados, junto aos postos de abastecimento, por meio de cartão eletrônico;

2.1.7. Permissão de acesso através da WEB (Internet), por meio de senha administrada pelo **CONTRATANTE**, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios.

## 2.2. DO CONTROLE DA SEGURANÇA DO GERENCIAMENTO

2.2.1. O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida para o cartão do veículo, bem como de uma senha válida para o cartão de identificação do motorista. Caso a empresa licitante não trabalhe com tecnologia de cartão magnético para a identificação do motorista, a operação só será possível após a solicitação da identificação do condutor cadastrado, bem como senha válida para esta identificação de condutor. Não serão aceitas transações nas quais não haja a identificação de condutor cadastrado no sistema tecnológico fornecido;

2.2.2. O bloqueio do uso do cartão de veículo deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica;

2.2.3. Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;

2.2.4. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional;

2.2.5. O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa contratada;

2.2.6. Cada veículo e condutor deverão possuir seu próprio cartão, validados através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada. Caso a empresa licitante não trabalhe com tecnologia de cartão magnético para a identificação do condutor, a operação só será possível após a solicitação da identificação do condutor cadastrado, bem como senha válida para esta identificação de condutor;

2.2.7. Substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, conforme solicitação do Gestor do Contrato, sem custo para o **CONTRATANTE**;

2.2.8. Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando, através de correspondência encaminhada ao Gestor do Contrato, pelos e-mails [saude@pedrocanario.es.gov.br](mailto:saude@pedrocanario.es.gov.br) ou [compras.saude@pedrocanario.es.gov.br](mailto:compras.saude@pedrocanario.es.gov.br).

## 3. DA VIGÊNCIA:

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados após sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;

3.2. A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela **CONTRATADA** continuam vantajosas para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pedro Canário/ES.

## 4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. Efetuar o pagamento dos serviços dentro do prazo estipulado.

4.2. Fiscalizar o regular cumprimento do contrato.

4.3. Utilizar os serviços dentro dos limites normativos e contratos, constituindo uso indevido dos mesmos a prática de quaisquer atos que estejam em desacordo com as condições do contrato e das normas aplicáveis.

4.4. Fornecer e manter atualizadas todas as informações necessárias à prestação dos serviços.

4.5. Informar os limites de crédito para cada cartão, a fim de serem gastos com abastecimentos.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1. Credenciar em no máximo 15 dias úteis fornecedores de combustíveis, sempre que houver interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pedro Canário/ES;

5.2. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da realização dos serviços, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ficando, ainda, a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

5.3. Manter softwares de gerenciamento integrado, com captura eletrônica de dados e liquidação financeira dos gastos, oferecendo relatórios gerenciais de controle de situação (histórico de quilometragem) e das despesas de abastecimento de cada um dos veículos do **CONTRATANTE** ou a seu serviço;

5.4. Manter softwares operacionais para processamento das informações nos cartões e terminais;

5.5. Manter cartões individuais que viabilizem o gerenciamento de informações da frota para cada veículo;

5.6. Manter informação dos dados de consumo no momento do abastecimento, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão, datas e horários de abastecimento, e tipos de combustíveis em base gerencial de dados disponíveis para o **CONTRATANTE**;

5.7. Manter a rede de postos de abastecimento prontos e equipados para aceitar transações com os cartões dos usuários no Estado de Espírito Santo (Pedro Canário, São Mateus, Nova Venécia, Serra, Vila Velha, Cariacica, Canhoteiro do Itapemirim e Colatina), em sua respectiva capital (no mínimo 20 postos);

5.8. Manter sistema tecnológico integrado que ofereça rapidez e segurança nas operações feitas durante os abastecimentos dos veículos, emitindo comprovante onde constem os valores referentes à quantidade de combustível, valor por litro e valor total abastecido no veículo, saldo disponível, nome do condutor responsável e que viabilize o pagamento do abastecimento de combustíveis nos postos de abastecimento através do cartão magnético;

5.9. Disponibilizar cartões de identificação do usuário, com senha pessoal por condutor e código para identificação do veículo;

5.10. Disponibilizar acesso através da WEB (Internet), por meio de senha administrativa pela Chefe do Transporte da SEMSA, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios;

5.11. Atender às solicitações dos serviços com presteza e tempestividade;

5.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.13. Manter centro de atendimento em tempo integral, em todos os dias da semana, inclusive feriados, acessado gratuitamente por telefone;

5.14. Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando-a através de e-mail ([compras.saude@pedrocanario.es.gov.br](mailto:compras.saude@pedrocanario.es.gov.br) e [saude@pedrocanario.es.gov.br](mailto:saude@pedrocanario.es.gov.br)), via web ou de correspondência encaminhada à Chefe de Transporte da SEMSA do **CONTRATANTE**;

5.15. Substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de defeito, perda ou qualquer dano no chip ou no cartão eletrônico, depois de comunicado o fato pelo **CONTRATANTE**, mediante apresentação de um valor unitário estimado para cada cartão extra solicitado;

5.16. Fornecimento dos cartões (1ª via) em pleno funcionamento e com acesso às informações, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários;

5.17. Treinamento para todos os usuários indicados que utilizarão o serviço objeto da contratação, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários;

5.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, mesmo que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, será estipulada taxa de atualização financeira prevista no Contrato, ficando a **CONTRATADA** impedida de suspender o fornecimento de combustíveis a esta Secretaria Municipal de Saúde;

5.19. Manter o preposto, aceito pelo Gestor do Contrato durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante Portaria interna onde deverão constar o nome completo, nº do C PF, do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

5.19.1. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pelo Gestor do Contrato, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o contrato, para assinar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o termo de abertura do livro de ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato no que lhe for competente;

5.19.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;

5.20. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

5.21. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

5.22. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;

5.23. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

## **6. DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO**

### **6.1. DO DOCUMENTO DE COBRANÇA**

6.1.1. Para efeitos de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar documento de cobrança (nota fiscal), constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto, informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado, além do número do pregão presencial, número do contrato e número da nota de empenho.

6.1.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

6.1.2.1. Certidão de regularidade com a Seguridade Social;

6.1.2.2. Certidão de regularidade com o FGTS;

6.1.2.3. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;

6.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.1.2.5. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

6.1.3. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela **CONTRATADA**, no Protocolo da Prefeitura Municipal de Pedro Canário/ES, localizado na Rua São Paulo, nº 220, Bairro Boa Vista, Pedro Canário/ES, CEP 29.970-000.

6.1.4. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital e neste Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

6.1.5. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do seu recebimento no protocolo do **CONTRATANTE**, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.



## 6.2. DO PAGAMENTO

6.3. Os pagamentos mensais serão efetuados mediante o fornecimento a secretaria de saúde, de NOTA FISCAL ELETRONICA para o fornecimento de produtos ou NOTA FISCAL para a prestação de serviços, juntamente com o relatório gerencial das despesas emitido pela CONTRATADA, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias uteis após a respectiva apresentação;

6.4. O pagamento será realizado, em até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação da NOTA FISCAL ELETRONICA/ NOTA FISCAL, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo fiscal do Contratante.

6.5. Depois do 10º (décimo) dia útil do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso,

ND = Número de dias em atraso;

6.6. Serão retidas na fonte, quando dos pagamentos, as alíquotas dos tributos conforme **INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 480, DE 15/1/2004 DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL** e outras aplicáveis à espécie.

6.7. No caso da Contratada ser optante pelo SIMPLES não estará sujeita a retenção, mas, deverá apresentar o termo de opção devidamente autenticado, quando da apresentação da NOTA FISCAL ELETRONICA/ NOTA FISCAL, sob pena de ser realizada a retenção dos tributos a que se refere à citada **INSTRUÇÃO NORMATIVA**.

6.8. Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (ais) será solicitada à empresa CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente seja contado a partir da data da regularização;

## 7. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da Seção de Transportes do TRF da 5ª Região, através do servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança;

7.2. A fiscalização deste Contrato será realizada por servidor a ser indicado pelo Secretário Municipal de Saúde, após emissão de Portaria Interna após a assinatura do contrato.

7.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

7.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da **CONTRATADA**, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do **CONTRATANTE**, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e neste Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

## 8. DAS PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se as penalidades constantes no art. 7º da Lei 10.520/02 e nos artigos. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

8.2. Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o Município;

8.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado par inicio na execução do contrato, que será calculada pela formula  $M = 0,0033 \times C \times D$ . Tendo como correspondente M: = Valor da multa, C= valor da obrigação e D= número de dias em atraso;

8.4. Multa de 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor unitário de cada fornecimento ou prestação de serviços realizados fora do prazo estabelecido no Termo de Referência;

8.5. Multa de 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em prestar os serviços previstos neste Termo de Referência ou os descumprimentos contratuais que levem à rescisão do contrato;

8.6. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedro Canário-ES por um período de até 02 (dois) anos, no caso de recusa quanto à prestação dos serviços e fornecimentos, assim como os descumprimentos contratuais que levem à rescisão do contrato;

8.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

8.8. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93;

8.9. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração depois da devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

8.10. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

8.11. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei 8.666/93;

8.12. A aplicação da sanção declarada de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da CPL, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida depois de 02 (dois) anos de sua aplicação.

## **9. DA SELEÇÃO DOS FORNECEDORES**

9.1. Modalidade: Pregão Presencial.

9.1.1. Justificativa: O objeto caracterizado pelo termo de referência teve padrão de qualidade e desempenho definidos objetivamente, além de tratar-se de objeto plenamente disponível no mercado. Desse modo, consoante previsão do art. 1º da Lei nº 10.520/02 c/c art. 2º do Dec. Fed. nº 5.450/05, o pretendido certame licitatório deverá ser processado na modalidade pregão, na forma eletrônica.

9.2. Tipo: **“MENOR PREÇO”** considerando o **MAIOR DESCONTO SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA PELO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO**.

9.3. Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, e fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

9.3.1. Para efeito de caracterização desta pertinência e compatibilidade é definida como relevante a seguinte parcela de serviço:

9.3.1.1. Execução de serviços de gerenciamento de frota com fornecimento de combustível com, no mínimo, 15 (quinze) veículos.

## **10. DO INICIO DO SERVIÇO**

10.1. O início do fornecimento será de até 15 (quinze) dias corridos, contados após o recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou dos órgãos Participantes.

10.2. Qualquer atraso no início das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na Secretaria Municipal de Saúde, dirigida à Administração, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o início do serviço;

## **11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA FUTURA AQUISIÇÃO**

11.1. Para o caso de ser contratado o fornecimento, as despesas decorrentes serão suportadas por recursos de dotação própria na vigente lei orçamentária, com a seguinte classificação contábil:

FICHA: 0000065



**Prefeitura Municipal de Pedro Canário  
Espírito Santo**

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.000 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 12.01.00.00 – Recursos Próprios - Saúde

**12. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA**

12.1. Gerbis Santos

***RANSMILLER BRUNELLI CAMPORESI***

Secretário Municipal de Saúde

Município de Pedro Canário

Decreto: 199/2017 – 01/09/2017

ANEXO I - RELAÇÃO DOS OBJETOS/SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA
01	<b><u>SECRETARIA DE TRANSPORTE</u></b>  CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAR O FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, CONTROLE E AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL E DIESEL S10), UTILIZANDO CARTÃO ELETRÔNICO (COM CHIPS), TECNOLOGIA SMART, OU CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA (TRANSMISSÃO POR MEIO DE LINHA TELEFÔNICA FIXA OU MÓVEL).	50.000 (CINQUENTA MIL) LITROS DE GASOLINA
		80.000 (OITENTA MIL) LITROS DE DIESEL
		70.000 (SETENTA MIL) LITROS DE DIESEL S10
		10.000 (DEZ MIL) LITROS DE ARLA
<b>PREÇO TOTAL ESTIMADO (TRANSPORTE) R\$ 763.390,00 )</b>		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA
02	<b><u>SECRETARIA DE SAÚDE</u></b>  CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAR O FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, CONTROLE E AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL, ÁLCOOL), UTILIZANDO CARTÃO ELETRÔNICO (COM CHIPS), TECNOLOGIA SMART, OU CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA (TRANSMISSÃO POR MEIO DE LINHA TELEFÔNICA FIXA OU MÓVEL).	100.000 (CEM MIL) LITROS DE GASOLINA
		1000 (HUM MIL) LITROS DE ÁLCOOL
		15.000 (QUINZE MIL) LITROS DE DIESEL
		100.000 (CEM MIL) LITROS DE DIESEL S10
		5.000 (CINCO MIL) LITROS DE ARLA
<b>PREÇO TOTAL ESTIMADO (SAÚDE) R\$ 831.957,00 (Oitocentos e trinta e um mil, novecentos e cinquenta e sete reais)</b>		
TAXA		%



**Anexo II - Modelo de Termo de Credenciamento**

**MODELO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de Pedro Canário - ES, sob o nº \_\_\_/20XX, na modalidade PREGÃO, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, representando em todos os atos do certame, bem como oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(nome, cargo e qualificação do outorgante)

**OBS. O credenciamento deverá ser devidamente assinado com reconhecimento de firma.**



**Anexo III - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação**

**MODELO**

**CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada  
(endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, principalmente a disposta no artigo 7º da  
Lei nº 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o presente procedimento  
licitatório, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei 10.520/02.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(nome, cargo e qualificação do outorgante)



Anexo IV - Modelo de Declaração de Microempresa

MODELO

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

Para fins de participação na licitação porcentoizada na modalidade Pregão Presencial nº /20XX, a(o) (*nome da Empresa*), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº , sediada (o) (*Endereço completo*), declara, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº123/2006 e, que essa Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

Declara ainda a intenção de usufruir, caso necessite, do prazo de regularização fiscal previsto nos artigos 43, §1º da Lei Complementar nº 123/06, estando ciente de que a não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(nome, cargo e qualificação do outorgante)

**Observação importante:**

- 1) **Este Documento deverá ser assinado, com reconhecimento de firma, pelo representante legal da empresa e pelo Contador responsável pela contabilidade da empresa informando o número de Registro no Conselho Profissional.**
- 2) **Este Documento deverá ser OBRIGATORIAMENTE identificar o número do pregão, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE.**

Anexo V - Modelo de Formação de Preços/Proposta

**MODELO**  
**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**LOTE 01**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA
01	<b><u>SECRETARIA DE TRANSPORTE</u></b>  CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAR O FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, CONTROLE E AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL E DIESEL S10), UTILIZANDO CARTÃO ELETRÔNICO (COM CHIPS), TECNOLOGIA SMART, OU CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA (TRANSMISSÃO POR MEIO DE LINHA TELEFÔNICA FIXA OU MÓVEL).	50.000 (CINQUENTA MIL) LITROS DE GASOLINA
		80.000 (OITENTA MIL) LITROS DE DIESEL
		70.000 (SETENTA MIL) LITROS DE DIESEL S10
		10.000 (DEZ MIL) LITROS DE ARLA
<b>PREÇO TOTAL ESTIMADO (TRANSPORTE) R\$ 763.390,00 )</b>		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA
02	<b><u>SECRETARIA DE SAÚDE</u></b>  CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAR O FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, CONTROLE E AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL, ÁLCOOL), UTILIZANDO CARTÃO ELETRÔNICO (COM CHIPS), TECNOLOGIA SMART, OU CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA (TRANSMISSÃO POR MEIO DE LINHA TELEFÔNICA FIXA OU MÓVEL).	100.000 (CEM MIL) LITROS DE GASOLINA
		1000 (HUM MIL) LITROS DE ÁLCOOL
		15.000 (QUINZE MIL) LITROS DE DIESEL
		100.000 (CEM MIL) LITROS DE DIESEL S10
		5.000 (CINCO MIL) LITROS DE ARLA
<b>PREÇO TOTAL ESTIMADO (SAÚDE) R\$ 831.957,00 (Oitocentos e trinta e um mil, novecentos e cinquenta e sete reais)</b>		
TAXA		%

A taxa de administração proposta pela empresa será de \_\_\_\_ % (\_\_\_\_)

- Será aceita taxa negativa (desconto).

Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_

DECLARO que nos preços ora propostos e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita entrega dos materiais objeto desta proposta.

- INCLUIR DEMAIS DECLARAÇÕES E EXIGÊNCIAS DO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_



**Prefeitura Municipal de Pedro Canário  
Espírito Santo**

Telefones: \_\_\_\_\_

FAX: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_

Nome do representante legal para assinatura do contrato: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Ident. \_\_\_\_\_

Domicílio e cargo na empresa \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_

Local/Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



**Anexo VI - Modelo de Declaração de Elaboração Independente da Proposta**

**MODELO**

**(INDICAR O NÚMERO DO PREGÃO EM EPÍGRAFE OU IDENTIFICAR A CADA TÓPICO)**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA COMERCIAL**

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE) (doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item 5.1.5 do Edital do Pregão Presencial acima mencionado, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial acima mencionado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial acima mencionado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial acima mencionado quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial acima mencionado antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Comissão de Pregão ou Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Pedro Canário/ES antes da abertura oficial das propostas; e
- f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA)

**Observação importante:**

**Este Documento deverá ser OBRIGATORIAMENTE identificar o número do pregão, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE**



Anexo VII - Modelo de Declaração de Superveniência

**MODELO**

**DECLARAÇÃO SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO NA PRESENTE LICITAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, em \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(nome, cargo e qualificação do outorgante)



Anexo VIII - Modelo de Declaração inciso XXXIII, Art. 7º CF

MODELO

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES EM SEU QUADRO DE PESSOAL, CONFORME DETERMINA O INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI N.º 9.854/99, REGULAMENTADA PELO DECRETO N.º 4.358/02**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(nome, cargo e qualificação do outorgante)



Anexo IX - Minuta a Ata de Registro de Preços

MINUTA DA ATA

Processo nº 005749e3881/2018

Pregão nº 000000/2019

Ata nº \_\_\_/2019.

O **Município de Pedro Canário**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº28.539.872/0001-41, com Sede à Rua São Paulo, n.º 220, Bairro Boa Vista, Pedro Canário/ES, adiante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, (Estado Civil), (Profissão), portador da CI (RG) nº\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º\_\_\_\_\_, residente nesta Cidade e a Empresa \_\_\_\_\_ e **Fundo Municipal de Saúde de Pedro Canário**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 10.554.621/0001-70, com Sede à Rua São Paulo, n.º 220, Bairro Boa Vista, Pedro Canário/ES doravante denominadas **CONTRATADAS**, com sede \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo \_\_\_\_\_(condição jurídica do representante)\_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)\_\_\_\_\_ considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 00/2015 publicada no DOES do dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, bem como, a classificação das propostas publicada no DOES de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, e a respectiva homologação conforme fls. \_\_\_\_\_, do Processos Administrativos nº**005749e3881/2018**. RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item/lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 4.178/2009, de 04 de dezembro de 2009, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos produtos especificados no **Termo de Referência do Anexo I do Edital** de Pregão Presencial nº**000000/2019** que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas, conforme consta nos autos do Processos nº**005749e3881/2018**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 - **O preço registrado, as especificações e as quantidades constam no ANEXO desta Ata:**

2.2 - O índice a ser utilizado para o reajuste, serão INPC/IBGE ou por outro índice oficial que vier substituí-lo, acumulado durante o período, de acordo com o artigo 40, inciso XI.

2.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento, como transporte, mão de obra, encargos sociais, seguros, impostos e taxas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que

porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o mesmo;

2.4 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se ao ÓRGÃO GERENCIADOR, a porcentoização de licitação específica para a contratação pretendida ou promoção de contratação direta;

2.5 - O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá justificar o motivo da não utilização do registro de preços e será assegurada ao beneficiário do registro preferência para contratação em igualdade de condições.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **DA VIGÊNCIA DA ATA**

3.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação resumida na Imprensa Oficial do Estado, vedada a sua prorrogação.

### **CLAUSULA QUARTA**

#### **DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO E/OU TERMO DE CONTRATO**

4.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento e/ou contrato constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

4.2 - Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento e/ou contrato ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento e/ou contrato ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os materiais ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

4.3 - Dentro da validade da Ata de Registro de Preços a Contratada com preços registrados a qualquer momento PODERÁ ser convocado para assinar um Contrato referente ao processo nº **005749e3881/2018** - Pregão Presencial nº **000000/2019**.

4.2 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o ÓRGÃO GERENCIADOR para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico (email), para que seja assinado no **prazo de 05 (cinco) dias corridos**, a contar da data de seu recebimento;

4.3 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Contratada, desde que aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

4.4 - Se a Contratada, no ato da assinatura do Contrato não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação do certame, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação de preço e comprovada a manutenção dos requisitos de habilitação, celebrar o Contrato;

4.5 - A Contratada que se recusar a assinar o Contrato estará sujeita às penalidades previstas no Edital e no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **DA REVISÃO E CANCELAMENTO**

- 5.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) fornecimento(s) registrado(s), cabendo a Administração promover as negociações junto a Contratada;
- 5.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará a Contratada para negociar a redução dos preços tendo como referência os preços praticados pelo mercado;
- 5.3 - A Contratada que não aceitar reduzir seu preço ao praticado pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- 5.4 - Considerando a ordem de classificação no certame, os fornecedores serão convocados para a redução de seus preços em relação aos valores praticados no mercado;
- 5.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:
- 5.5.1 - liberar a Contratada do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da solicitação de fornecimento, caso em que não haverá aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
  - 5.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.6 - Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá revogar a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
- 5.7 - A Contratada terá cancelado o registro de seus preços, quando:
- 5.7.1 - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - 5.7.2 - não assinar o Contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sem justificativa aceitável;
  - 5.7.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - 5.7.4 - nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.
- 5.8 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Processo nº-----/2017
- 
- 5.9 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das previsões da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados:
- 5.9.1 - por razão de interesse público;
  - 5.9.2 - a pedido da Contratada, antes do pedido de fornecimento.
- 5.10 - A Contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, que deverão ser devidamente comprovados.

## **CLÁUSULA SEXTA DA UTILIZAÇÃO DA ATA**

- 6.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública



Municipal, mediante prévia consulta e autorização do Prefeito Municipal, **não podendo exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme preceitua o art. 22, §4º, do Decreto nº7892/2013.**

6.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preço é o especificado nesta Ata.

6.3 - Em cada produto entregue decorrente desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.

6.4 - Em cada produto entregue, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, a(s) qual(is) também a integram.

6.5- As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **CONDIÇÕES GERAIS**

6.1 - As condições gerais de fornecimento, tais como os prazos e critérios recebimento, as obrigações da Administração e da Contratada registrada, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Contrato Administrativo.

Pedro Canário (ES), ----- de ----- de 2019.

**Município de Pedro Canário - ES**  
**Secretaria Municipal de .....**

**Nome da Empresa**



Anexo X - Minuta do Contrato (Transporte)

**MINUTA CONTRATO  
(TRANSPORTE)**

**Processo nº005749/2018**

**Pregão nº000000/2019**

**Contrato nº \_\_\_/2019.**

Aos ----- dias do mês de ----- do ano de dois mil e dezessete, o Município de Pedro Canário-ES, devidamente representado e assistido, e a empresa ----- por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão em epígrafe, ao Registro de Preços referente aos itens anexos discriminado, com seu respectivo desconto.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado o O **Município de Pedro Canário**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº28.539.872/0001-41, com Sede àRua São Paulo, n.º220, Bairro Boa Vista, Pedro Canário/ES, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de ....., portador do CPF (MF) nº-----, residente e domiciliado(a) à-----, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE**e, do outro, a empresa -----, estabelecida à-----, devidamente inscrita no CNPJ (MF) nº -----, representada legalmente neste ato pelo Sr (a) -----, portador(a) do CPF (MF) nº-----, residente e domiciliado(a) à -----, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de ----, referente ao Pregão Presencial de N°**000000/2019**, devidamente homologado pela Secretaria Municipal de ....., no processo nº**005749/2018**, têm entre si, justos e contratados, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/2002 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto o Registro de Preços **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAR O FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, CONTROLE E AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL, ÁLCOOL), PARA ATENDER À FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO CANÁRIO/ES**, conforme disposto na Licitação Pregão Presencial N° **000000/2019** cujo edital consta no **Processo Administrativo nº005749/2018**, conforme proposta anexa.

**PARÁGRAFO ÚNICO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

Os materiais/serviços obedeceráao estipulado neste Contrato e às disposições da Lei n.º8.666/93, à qual encontra-se vinculado, bem como às disposições contidas na Licitação Pregão Presencial N° **000000/2019**, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida àCONTRATANTE, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o

contrarie.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

2.1 ACONTRATANTE obriga-se a:

- a) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- b) fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita entrega dos materiais/execução dos serviços;
- c) promover, por meio do servidor designado pela Secretaria competente, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;
- d) efetuar o pagamento à empresa contratada, até 30 (trinta) dias, após a certificação das Notas Fiscais pela Secretaria Municipal de -----, de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a. Executar os serviços conforme estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa;
- b. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem a prévia anuência do CONTRATANTE;
- c. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- d. Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados;
- e. Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com o Município;
- f. Credenciar, junto ao Setor de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- g. Emitir, Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os serviços realizados e os materiais empregados na execução dos Serviços devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo. Deverá ainda, ser anexada a comprovação da quitação com o INSS e FGTS, de acordo com a legislação em vigor;
- h. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.



**Prefeitura Municipal de Pedro Canário  
Espírito Santo**

- i. Executar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos.
- j. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante.
- k. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- l. Garantir que todo o combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado.
- m. Garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da CONTRATANTE.
- n. Garantir que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado.
- o. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses.
- p. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- q. Custear todos os treinamentos dos responsáveis pela base de gerenciamento no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento do sistema;
- r. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- s. Garantir à Prefeitura Municipal de Pedro Canário pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.
- t. Disponibilizar ao CONTRATANTE, ao término do Contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado;
- u. Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, fornecidas diretamente pelo Setor de Transportes, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando, sempre, os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades do município.
- v. Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
- w. Obriga-se a indicar postos que forneçam somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da ANP - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Bicompostíveis ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato.
- x. Indicar postos que executem o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo dos equipamentos no fornecimento de combustíveis.
- y. Indicar postos que observem e adotem todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes, no momento da transferência do combustível das bombas

para o tanque dos veículos.

z. Indicar postos que arquem com qualquer prejuízo causado aos veículos da Prefeitura Municipal de Pedro Canário ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados.

aa. Em caso de falta dos combustíveis contratados fica a empresa obrigada a indicar outro fornecedor (posto), nas mesmas condições, combustíveis de qualidade superior.

bb. Indicar postos que garantem a qualidade do combustível e arquem com qualquer prejuízo decorrente de sua utilização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

cc. Determinar que os postos mantenham nas suas dependências, o Boletim de Conformidade, expedido pelo Distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 6 (seis) meses (Art. 4º da Resolução ANP nº 9, de 07 de março de 2007).

dd. Indicar postos para realização da análise dos combustíveis objetos deste contrato sempre que solicitada pelo CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP n.º 9, de 07 de março de 2007, artigo 8º).

ee. Determinar que os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis sigam a legislação específica editada pela ANP; podendo ser consultado, acaso existente e atualizado, o Anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis, publicada por tal agência.

ff. Prefeitura Municipal de Pedro Canário se reserva no direito de incluir novos veículos na rede de abastecimento, em qualquer período, com aviso prévio e sem custos adicionais dos mesmos (taxas, cartão, etc.).

gg. A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações, contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

hh. Credenciar em no máximo 15 dias úteis fornecedores de combustíveis, sempre que houver interesse da Secretaria Municipal de Transportes do Município de Pedro Canário/ES;

ii. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da realização dos serviços, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ficando, ainda, a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

jj. Manter softwares de gerenciamento integrado, com captura eletrônica de dados e liquidação financeira dos gastos, oferecendo relatórios gerenciais de controle de situação (histórico de quilometragem) e das despesas de abastecimento de cada um dos veículos do **CONTRATANTE** ou a seu serviço;

kk. Manter softwares operacionais para processamento das informações nos cartões e terminais;

ll. Manter cartões individuais que viabilizem o gerenciamento de informações da frota para cada veículo e máquinas;

mm. Manter informação dos dados de consumo no momento do abastecimento, quilometragem, custos, identificação do veículo e máquinas, identificação do portador do cartão, datas e horários de abastecimento, e tipos de combustíveis em base gerencial de dados disponíveis para o **CONTRATANTE**;

nn. Manter a rede de postos de abastecimento prontos e equipados para aceitar transações com os



cartões dos usuários no Estado de Espírito Santo (Pedro Canário, São Mateus, Nova Venécia, Serra, Vila Velha, Cariacica, Cachoeiro do Itapemirim e Colatina), em sua respectiva capital (no mínimo 20 postos);

oo. Manter sistema tecnológico integrado que ofereça rapidez e segurança nas operações feitas durante os abastecimentos dos veículos, emitindo comprovante onde constem os valores referentes à quantidade de combustível, valor por litro e valor total abastecido no veículo e máquinas, saldo disponível, nome do condutor e operador responsável e que viabilize o pagamento do abastecimento de combustíveis nos postos de abastecimento através do cartão magnético;

pp. Disponibilizar cartões de identificação do usuário, com senha pessoal por condutor e código para identificação do veículo;

qq. Disponibilizar acesso através da WEB (Internet), por meio de senha administrativa pelo Chefe do Transporte da SEMUT, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios;

rr. Atender às solicitações dos serviços com presteza e tempestividade;

ss. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

tt. Manter centro de atendimento em tempo integral, em todos os dias da semana, inclusive feriados, acessado gratuitamente por telefone;

uu. Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando-a através de e-mail ([compras@pedrocanario.es.gov.br](mailto:compras@pedrocanario.es.gov.br) <<mailto:compras@pedrocanario.es.gov.br>> e [transporte@pedrocanario.es.gov.br](mailto:transporte@pedrocanario.es.gov.br) <<mailto:transporte@pedrocanario.es.gov.br>>), via web ou de correspondência encaminhada ao Chefe de Transporte da SEMUT do **CONTRATANTE**;

vv. Substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de defeito, perda ou qualquer dano no chip ou no cartão eletrônico, depois de comunicado o fato pelo **CONTRATANTE**, mediante apresentação de um valor unitário estimado para cada cartão extra solicitado;

ww. Fornecimento dos cartões (1ª via) em pleno funcionamento e com acesso às informações, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários;

xx. Treinamento para todos os usuários indicados que utilizarão o serviço objeto da contratação, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários;

yy. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, mesmo que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, será estipulada taxa de atualização financeira prevista no Contrato, ficando a **CONTRATADA** impedida de suspender o fornecimento de combustíveis a esta Secretaria Municipal de Transportes;

zz. Manter o preposto, aceito pelo Gestor do Contrato durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante Portaria interna onde deverão constar o nome completo, nº do CPF, do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

aaa. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pelo Gestor do Contrato, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o contrato, para assinar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o termo de abertura do livro de ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à

implantação de postos e execução do contrato no que lhe for competente;

bbb. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;

ccc. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

ddd. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

eee. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;

fff. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

### **3.1 - OUTRAS OBRIGAÇÕES:**

a. REDE DE POSTOS CREDENCIADOS

b. **A licitante vencedora deverá, na assinatura do contrato, apresentar a relação detalhada (endereço, telefone) da rede de postos de abastecimento credenciados.**

c. A rede credenciada fornecerá o seguinte produto: gasolina, álcool, diesel, diesel s 10, arla.

d. A contratada é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados pelo valor efetivamente consumido. Não respondendo, em nenhuma hipótese, a contratante, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.

e. O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade da contratante deverá ser efetivada pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da solicitação.

f. A contratada deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos serviços, horários de funcionamento, presteza no atendimento, etc.

g. A contratada deverá acompanhar a divulgação dos postos de abastecimento autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, ou outro órgão fiscalizador por problemas de qualidade do combustível fornecido, e divulgar imediatamente aos gestores dos contratos formalizados.

h. Caso algum dos postos credenciados pela contratada conste na relação divulgada pela ANP ou de outro órgão fiscalizador, aquela deverá providenciar o novo credenciamento para substituir o anterior no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

i. Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento no mínimo de segunda-feira a sábado das 07h00min às 20h00min, devendo haver ao menos, 02 (dois) postos com atendimento 24 horas por dia e 07 dias por semana, na área circunscrita da área preferencial para abastecimento.

j. Os postos credenciados para a unidade que possuam veículos das categorias caminhões, cavalo mecânico e equipamentos automotivos, deverão contar em suas instalações com área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento ou unidade móvel de abastecimento.

k. As eventuais alterações ou mudanças dos postos credenciados devem ser comunicadas

imediatamente ao CONTRATANTE, via "site", email ou no sistema instalado pela empresa.

l. Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

m. O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida para o cartão do veículo, bem como de uma senha válida para o cartão de identificação do motorista. Caso a empresa licitante não trabalhe com tecnologia de cartão magnético para a identificação do motorista, a operação só será possível após a solicitação da identificação do condutor cadastrado, bem como senha válida para esta identificação de condutor. Não serão aceitas transações nas quais não haja a identificação de condutor cadastrado no sistema tecnológico fornecido;

n. O bloqueio do uso do cartão de veículo deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica;

o. Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;

p. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional;

q. O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa contratada;

r. Cada veículo e condutor deverão possuir seu próprio cartão, validados através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada. Caso a empresa licitante não trabalhe com tecnologia de cartão magnético para a identificação do condutor, a operação só será possível após a solicitação da identificação do condutor cadastrado, bem como senha válida para esta identificação de condutor;

#### **CLAUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:**

4.1 A execução do contrato será acompanhada pelo servidor **Srº-----**, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratada, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E PAGAMENTO**

5.1 - O preço global estimado para a presente contratação é de R\$ ----- (\_\_\_\_\_), conforme proposta comercial de preços unitários da contratada, constante da Planilha de Formação de Preços proposta na licitação, observado o da taxa de administração de \_\_\_\_\_%, apresentada pela contratada, anexada ao presente contrato.

5.2 - O pagamento será efetuado conforme estabelecido no termo de referência, mediante a apresentação da nota fiscal e deverá ser atestado pela Secretaria requerente em conformidade com as exigências do EDITAL. constante da Planilha de Formação de Preços do termo de referência Edital, apresentada pela contratada, anexada ao presente contrato.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para efeitos de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar documento de cobrança (nota fiscal), constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto, informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado, além do número do pregão presencial, número do contrato e número da nota de empenho.

A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

Certidão de regularidade com a Seguridade Social;

Certidão de regularidade com o FGTS;

Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela **CONTRATADA**, no Protocolo da Prefeitura Municipal de Pedro Canário/ES, localizado na Rua São Paulo, nº 220, Bairro Boa Vista, Pedro Canário/ES, CEP 29.970-000.

Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital e neste Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do seu recebimento no protocolo do **CONTRATANTE**, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

Os pagamentos mensais serão efetuados mediante o fornecimento a secretaria de transportes, de NOTA FISCAL ELETRONICA para o fornecimento de produtos ou NOTA FISCAL para a prestação de serviços, juntamente com o relatório gerencial das despesas emitido pela **CONTRATADA**, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação;

O pagamento será realizado, em até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação da NOTA FISCAL ELETRONICA/ NOTA FISCAL, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo fiscal do Contratante.

Depois do 10º (décimo) dia útil do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM=VF \times 0,33 \times ND$$

$$100$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira



VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso,

ND = Número de dias em atraso;

Serão retidas na fonte, quando dos pagamentos, as alíquotas dos tributos conforme **INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 480, DE 15/1/2004 DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL** e outras aplicáveis à espécie.

No caso da Contratada ser optante pelo SIMPLES não estará sujeita a retenção, mas, deverá apresentar o termo de opção devidamente autenticado, quando da apresentação da NOTA FISCAL ELETRONICA/NOTA FISCAL, sob pena de ser realizada a retenção dos tributos a que se refere à citada **INSTRUÇÃO NORMATIVA**.

Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (ais) será solicitada à empresa CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente seja contado a partir da data da regularização;

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O CONTRATANTE, na condição de TOMADORA DOS SERVIÇOS, reterá o ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza) de todos os prestadores de acordo com a lista de serviços contida no Artigo 151 da Lei nº2662/2006-CTM.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Não serão aceitas cobranças por centoizadas através de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

O índice a ser utilizado para o reajuste, serão INPC/IBGE ou por outro índice oficial que vier substituí-lo, acumulado durante o período, de acordo com o artigo 40, inciso XI.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

6.1 Serão utilizados como referência posteriormente, assim como dispõe as cláusulas 6.2 e 6.3, os seguintes recursos.

##### **Secretaria Municipal De Transporte**

Ficha - 00487

120100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

26 - TRANSPORTE

782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO



0058 - AQUISIÇÃO, LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E ABASTECIMENTO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS  
1.041 - LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS  
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO  
Fonte de Recurso - 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

6.3 As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, e será a cargo da Secretaria requisitante, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato, serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO**

7.1 O contrato terá sua vigência no **período de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

7.2 O contrato estará vigente a partir de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 Os serviços serão executados de acordo com a solicitação encaminhada pelo Departamento \_\_\_\_\_ da Prefeitura de Pedro Canário, devendo atender a solicitação diariamente de acordo com a necessidade da Municipalidade, contados da assinatura do contrato e/ou do recebimento da ordem de fornecimento.

8.3 Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações estabelecidas no Edital/Empenho, observando-se, também os prazos de entrega estabelecidos para que se declarem os aceites.

8.4 A secretaria poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos materiais ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento do material.

8.5 No ato da entrega dos materiais a empresa vencedora do certame deverá encaminhar o Termo de Garantia dos materiais, visando assegurar a Secretaria requisitante a reclamação de troca dos mesmos, caso seja constatado alguma falha/irregularidade ou anormalidade.

8.6 O objeto da licitação será recebido previamente para verificação de atendimento aos requisitos editais e posteriormente o recebimento total com o devido ateste de recebimento da nota fiscal.

## **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO**

9.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, I, e 65 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 3.555/2000, como falharem ou fraudarem na execução do contrato/ordem de fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal.

10.1.1 Advertência - nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada.

10.1.1.1 Multa - nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o global da proposta;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato/ordem de fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o global da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

10.1.1.1.1 As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.1.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Compras: até 02 (dois) anos;

10.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.2 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

10.3 Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.3.1 O recurso será dirigido a autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis.

10.4. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, apresentado a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA**

As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente da Contratante, dentro de 05 (cinco) dias a contar da intimação, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 Poderá presente contrato ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

12.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 99, I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 109, I, da Constituição Federal.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em



**Prefeitura Municipal de Pedro Canário  
Espírito Santo**

quatro vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Pedro Canário, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Prefeitura Municipal de Pedro Canário  
Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

1º) \_\_\_\_\_

CPF nº

2º) \_\_\_\_\_

CPF nº



Anexo XI - Minuta do Contrato (Saúde)

**MINUTA CONTRATO**

(Saúde)

Processo nº003881/2018

Pregão nº000000/2019

Contrato nº \_\_\_/2019.

Aos ----- dias do mês de ----- do ano de dois mil e dezessete, o Município de Pedro Canário-ES, devidamente representado e assistido, e a empresa ----- por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão em epígrafe, ao Registro de Preços referente aos itens anexos discriminado, com seu respectivo desconto.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado o **O Fundo Municipal de Pedro Canário**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 10.554.621/0001-70, com Sede à Rua São Paulo, n.º220, Bairro Boa Vista, Pedro Canário/ES, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de ....., portador do CPF (MF) nº-----, residente e domiciliado(a) à-----, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro, a empresa -----, estabelecida à-----, devidamente inscrita no CNPJ (MF) nº-----, representada legalmente neste ato pelo Sr (a) -----, portador(a) do CPF (MF) nº-----, residente e domiciliado(a) à-----, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de ----, referente ao Pregão Presencial de Nº **000000/2019**, devidamente homologado pela Secretaria Municipal de ....., no processo nº **003881/2018**, têm entre si, justos e contratados, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/2002 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto o Registro de Preços **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAR O FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, CONTROLE E AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL, ÁLCOOL), PARA ATENDER À FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO CANÁRIO/ES**, conforme disposto na Licitação Pregão Presencial Nº **000000/2019** cujo edital consta no **Processo Administrativo nº003881/2018**, conforme proposta anexa.

**PARÁGRAFO ÚNICO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

Os materiais/serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato e às disposições da Lei n.º8.666/93, à qual encontra-se vinculado, bem como às disposições contidas na Licitação Pregão Presencial Nº **000000/2019**, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o

contrarie.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

2.1 ACONTRATANTE obriga-se a:

- a) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- b) fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita entrega dos materiais/execução dos serviços;
- c) promover, por meio do servidor designado pela Secretaria competente, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;
- d) efetuar o pagamento à empresa contratada, até 30 (trinta) dias, após a certificação das Notas Fiscais pela Secretaria Municipal de -----, de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

ggg. Executar os serviços conforme estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa;

hhh. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem a prévia anuência do CONTRATANTE;

iii. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

jjj. Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados;

kkk. Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com o Município;

lll. Credenciar, junto ao Setor de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

mmm. Emitir, Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os serviços realizados e os materiais empregados na execução dos Serviços devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo. Deverá ainda, ser anexada a comprovação da quitação com o INSS e FGTS, de acordo com a legislação em vigor;

nnn. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.



**Prefeitura Municipal de Pedro Canário  
Espírito Santo**

- ooo. Executar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos.
- ppp. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante.
- qqq. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- rrr. Garantir que todo o combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado.
- sss. Garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da CONTRATANTE.
- ttt. Garantir que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado.
- uuu. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses.
- vvv. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- www. Custear todos os treinamentos dos responsáveis pela base de gerenciamento no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento do sistema;
- xxx. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- yyy. Garantir à Prefeitura Municipal de Pedro Canário pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.
- zzz. Disponibilizar ao CONTRATANTE, ao término do Contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado;
- aaaa. Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, fornecidas diretamente pelo Setor de Transportes, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando, sempre, os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades do município.
- bbbb. Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
- cccc. Obriga-se a indicar postos que forneçam somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da ANP - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Bicompostíveis ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato.
- dddd. Indicar postos que executem o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo dos equipamentos no fornecimento de combustíveis.
- eeee. Indicar postos que observem e adotem todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes, no momento da transferência do combustível das bombas

para o tanque dos veículos.

ffff. Indicar postos que arquem com qualquer prejuízo causado aos veículos da Prefeitura Municipal de Pedro Canário ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados.

gggg. Em caso de falta dos combustíveis contratados fica a empresa obrigada a indicar outro fornecedor (posto), nas mesmas condições, combustíveis de qualidade superior.

hhhh. Indicar postos que garantem a qualidade do combustível e arquem com qualquer prejuízo decorrente de sua utilização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

iiii. Determinar que os postos mantenham nas suas dependências, o Boletim de Conformidade, expedido pelo Distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 6 (seis) meses (Art. 4º da Resolução ANP nº 9, de 07 de março de 2007).

jjjj. Indicar postos para realização da análise dos combustíveis objetos deste contrato sempre que solicitada pelo CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP n.º 9, de 07 de março de 2007, artigo 8º).

kkkk. Determinar que os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis sigam a legislação específica editada pela ANP; podendo ser consultado, acaso existente e atualizado, o Anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis, publicada por tal agência.

llll. Prefeitura Municipal de Pedro Canário se reserva no direito de incluir novos veículos na rede de abastecimento, em qualquer período, com aviso prévio e sem custos adicionais dos mesmos (taxas, cartão, etc.).

mmmm. A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações, contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

nnnn. Credenciar em no máximo 15 dias úteis fornecedores de combustíveis, sempre que houver interesse da Secretaria Municipal de Transportes do Município de Pedro Canário/ES;

oooo. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da realização dos serviços, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ficando, ainda, a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

pppp. Manter softwares de gerenciamento integrado, com captura eletrônica de dados e liquidação financeira dos gastos, oferecendo relatórios gerenciais de controle de situação (histórico de quilometragem) e das despesas de abastecimento de cada um dos veículos do **CONTRATANTE** ou a seu serviço;

qqqq. Manter softwares operacionais para processamento das informações nos cartões e terminais;

rrrr. Manter cartões individuais que viabilizem o gerenciamento de informações da frota para cada veículo e máquinas;

ssss. Manter informação dos dados de consumo no momento do abastecimento, quilometragem, custos, identificação do veículo e máquinas, identificação do portador do cartão, datas e horários de abastecimento, e tipos de combustíveis em base gerencial de dados disponíveis para o **CONTRATANTE**;

tttt. Manter a rede de postos de abastecimento prontos e equipados para aceitar transações com os



cartões dos usuários no Estado de Espírito Santo (Pedro Canário, São Mateus, Nova Venécia, Serra, Vila Velha, Cariacica, Cachoeiro do Itapemirim e Colatina), em sua respectiva capital (no mínimo 20 postos);

uuuu. Manter sistema tecnológico integrado que ofereça rapidez e segurança nas operações feitas durante os abastecimentos dos veículos, emitindo comprovante onde constem os valores referentes à quantidade de combustível, valor por litro e valor total abastecido no veículo e máquinas, saldo disponível, nome do condutor e operador responsável e que viabilize o pagamento do abastecimento de combustíveis nos postos de abastecimento através do cartão magnético;

vvvv. Disponibilizar cartões de identificação do usuário, com senha pessoal por condutor e código para identificação do veículo;

www. Disponibilizar acesso através da WEB (Internet), por meio de senha administrativa pelo Chefe do Transporte da SEMUT, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios;

xxxx. Atender às solicitações dos serviços com presteza e tempestividade;

yyyy. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

zzzz. Manter centro de atendimento em tempo integral, em todos os dias da semana, inclusive feriados, acessado gratuitamente por telefone;

aaaa. Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando-a através de e-mail ([compras@pedrocanario.es.gov.br](mailto:compras@pedrocanario.es.gov.br) <<mailto:compras@pedrocanario.es.gov.br>> e [transporte@pedrocanario.es.gov.br](mailto:transporte@pedrocanario.es.gov.br) <<mailto:transporte@pedrocanario.es.gov.br>>), via web ou de correspondência encaminhada ao Chefe de Transporte da SEMUT do **CONTRATANTE**;

bbbbb. Substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de defeito, perda ou qualquer dano no chip ou no cartão eletrônico, depois de comunicado o fato pelo **CONTRATANTE**, mediante apresentação de um valor unitário estimado para cada cartão extra solicitado;

cccc. Fornecimento dos cartões (1ª via) em pleno funcionamento e com acesso às informações, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários;

dddd. Treinamento para todos os usuários indicados que utilizarão o serviço objeto da contratação, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários;

eeee. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, mesmo que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, será estipulada taxa de atualização financeira prevista no Contrato, ficando a **CONTRATADA** impedida de suspender o fornecimento de combustíveis a esta Secretaria Municipal de Transportes;

ffff. Manter o preposto, aceito pelo Gestor do Contrato durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante Portaria interna onde deverão constar o nome completo, nº do CPF, do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

ggggg. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pelo Gestor do Contrato, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o contrato, para assinar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o termo de abertura do livro de ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à

implantação de postos e execução do contrato no que lhe for competente;

hhhhh. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;

iiii. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

jjjj. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

kkkk. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;

llll. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

### 3.1 - OUTRAS OBRIGAÇÕES:

s. REDE DE POSTOS CREDENCIADOS

t. **A licitante vencedora deverá, na assinatura do contrato, apresentar a relação detalhada (endereço, telefone) da rede de postos de abastecimento credenciados.**

u. A rede credenciada fornecerá o seguinte produto: gasolina, álcool, diesel, diesel s 10, arla.

v. A contratada é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados pelo valor efetivamente consumido. Não respondendo, em nenhuma hipótese, a contratante, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.

w. O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade da contratante deverá ser efetivada pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da solicitação.

x. A contratada deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos serviços, horários de funcionamento, presteza no atendimento, etc.

y. A contratada deverá acompanhar a divulgação dos postos de abastecimento autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, ou outro órgão fiscalizador por problemas de qualidade do combustível fornecido, e divulgar imediatamente aos gestores dos contratos formalizados.

z. Caso algum dos postos credenciados pela contratada conste na relação divulgada pela ANP ou de outro órgão fiscalizador, aquela deverá providenciar o novo credenciamento para substituir o anterior no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

aa. Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento no mínimo de segunda-feira a sábado das 07h00min às 20h00min, devendo haver ao menos, 02 (dois) postos com atendimento 24 horas por dia e 07 dias por semana, na área circunscrita da área preferencial para abastecimento.

bb. Os postos credenciados para a unidade que possuam veículos das categorias caminhões, cavalo mecânico e equipamentos automotivos, deverão contar em suas instalações com área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento ou unidade móvel de abastecimento.

cc. As eventuais alterações ou mudanças dos postos credenciados devem ser comunicadas

imediatamente ao CONTRATANTE, via "site", email ou no sistema instalado pela empresa.

dd. Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

ee. O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida para o cartão do veículo, bem como de uma senha válida para o cartão de identificação do motorista. Caso a empresa licitante não trabalhe com tecnologia de cartão magnético para a identificação do motorista, a operação só será possível após a solicitação da identificação do condutor cadastrado, bem como senha válida para esta identificação de condutor. Não serão aceitas transações nas quais não haja a identificação de condutor cadastrado no sistema tecnológico fornecido;

ff. O bloqueio do uso do cartão de veículo deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica;

gg. Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;

hh. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional;

ii. O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa contratada;

jj. Cada veículo e condutor deverão possuir seu próprio cartão, validados através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada. Caso a empresa licitante não trabalhe com tecnologia de cartão magnético para a identificação do condutor, a operação só será possível após a solicitação da identificação do condutor cadastrado, bem como senha válida para esta identificação de condutor;

#### **CLAUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:**

4.1 A execução do contrato será acompanhada pelo servidor **Srº-----**, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratada, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E PAGAMENTO**

5.1 - O preço global estimado para a presente contratação é de R\$ ----- (\_\_\_\_\_), conforme proposta comercial de preços unitários da contratada, constante da Planilha de Formação de Preços proposta na licitação, observado o da taxa de administração de \_\_\_\_\_%, apresentada pela contratada, anexada ao presente contrato.

5.2 - O pagamento será efetuado conforme estabelecido no termo de referência, mediante a apresentação da nota fiscal e deverá ser atestado pela Secretaria requerente em conformidade com as exigências do EDITAL. constante da Planilha de Formação de Preços do termo de referência Edital, apresentada pela contratada, anexada ao presente contrato.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para efeitos de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar documento de cobrança (nota fiscal), constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto, informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado, além do número do pregão presencial, número do contrato e número da nota de empenho.

A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

Certidão de regularidade com a Seguridade Social;

Certidão de regularidade com o FGTS;

Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela **CONTRATADA**, no Protocolo da Prefeitura Municipal de Pedro Canário/ES, localizado na Rua São Paulo, nº 220, Bairro Boa Vista, Pedro Canário/ES, CEP 29.970-000.

Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital e neste Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do seu recebimento no protocolo do **CONTRATANTE**, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

Os pagamentos mensais serão efetuados mediante o fornecimento a secretaria de transportes, de NOTA FISCAL ELETRONICA para o fornecimento de produtos ou NOTA FISCAL para a prestação de serviços, juntamente com o relatório gerencial das despesas emitido pela **CONTRATADA**, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação;

O pagamento será realizado, em até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação da NOTA FISCAL ELETRONICA/ NOTA FISCAL, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo fiscal do Contratante.

Depois do 10º (décimo) dia útil do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM=VF \times 0,33 \times ND$$

$$100$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira



VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso,

ND = Número de dias em atraso;

Serão retidas na fonte, quando dos pagamentos, as alíquotas dos tributos conforme **INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 480, DE 15/1/2004 DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL** e outras aplicáveis à espécie.

No caso da Contratada ser optante pelo SIMPLES não estará sujeita a retenção, mas, deverá apresentar o termo de opção devidamente autenticado, quando da apresentação da NOTA FISCAL ELETRONICA/NOTA FISCAL, sob pena de ser realizada a retenção dos tributos a que se refere à citada **INSTRUÇÃO NORMATIVA**.

Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (ais) será solicitada à empresa CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente seja contado a partir da data da regularização;

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O CONTRATANTE, na condição de TOMADORA DOS SERVIÇOS, reterá o ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza) de todos os prestadores de acordo com a lista de serviços contida no Artigo 151 da Lei nº2662/2006-CTM.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Não serão aceitas cobranças por centoizadas através de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

O índice a ser utilizado para o reajuste, serão INPC/IBGE ou por outro índice oficial que vier substituí-lo, acumulado durante o período, de acordo com o artigo 40, inciso XI.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

6.1 Serão utilizados como referência posteriormente, assim como dispõe as cláusulas 6.2 e 6.3, os seguintes recursos.

##### **Secretaria Municipal De Saúde**

Ficha - 0000056

090000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 - SAÚDE

301 - ATENÇÃO BÁSICA



0052 - GESTÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
2.053 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS  
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO  
Fonte de Recurso - 12110000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS  
- SAÚDE

6.3 As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, e será a cargo da Secretaria requisitante, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato, serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO**

7.1 O contrato terá sua vigência no **período de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

7.2 O contrato estará vigente a partir de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 Os serviços serão executados de acordo com a solicitação encaminhada pelo Departamento \_\_\_\_\_ da Prefeitura de Pedro Canário, devendo atender a solicitação diariamente de acordo com a necessidade da Municipalidade, contados da assinatura do contrato e/ou do recebimento da ordem de fornecimento.

8.3 Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações estabelecidas no Edital/Empenho, observando-se, também os prazos de entrega estabelecidos para que se declarem os aceites.

8.4 A secretaria poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos materiais ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento do material.

8.5 No ato da entrega dos materiais a empresa vencedora do certame deverá encaminhar o Termo de Garantia dos materiais, visando assegurar a Secretaria requisitante a reclamação de troca dos mesmos, caso seja constatado alguma falha/irregularidade ou anormalidade.

8.6 O objeto da licitação será recebido previamente para verificação de atendimento aos requisitos editais e posteriormente o recebimento total com o devido ateste de recebimento da nota fiscal.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO**

9.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, I, e 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 3.555/2000, como falharem ou fraudarem na execução do contrato/ordem de fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal.

10.1.1 Advertência - nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada.

10.1.1.1 Multa - nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o global da proposta;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato/ordem de fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o global da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

10.1.1.1.1 As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.1.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Compras: até 02 (dois) anos;

10.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.2 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

10.3 Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.3.1 O recurso será dirigido a autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis.

10.4. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, apresentado a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA**

As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente da Contratante, dentro de 05 (cinco) dias a contar da intimação, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 Poderá presente contrato ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

12.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 99, I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 109, I, da Constituição Federal.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em



**Prefeitura Municipal de Pedro Canário  
Espírito Santo**

quatro vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Pedro Canário, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Prefeitura Municipal de Pedro Canário  
Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

1º) \_\_\_\_\_

CPF nº

2º) \_\_\_\_\_

CPF nº